

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 22  
DE OUTUBRO DE 2008 -----**

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Maria de Lurdes Saavedra Ribeiro, Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso, José António Almeida Gomes e João Manuel Costa do Rosário Bandurra, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior, a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção do senhor Presidente por não ter estado presente.-----

A senhora Vereadora Lurdes Saavedra aprovou a acta na parte em que esteve presente.-----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

Começou por usar da palavra o Senhor Vereador José Gomes para referir, que com a abertura do centro comercial Vivaci, dispondo de três salas de cinema, provavelmente o cinema Oppidana deixará de ter condições de funcionamento, enquanto sala de cinema, pelo que questionou se existem regras ou algo definido para a ocupação daquele espaço. -----

Prosseguindo referiu que, os Vereadores do P.S.D. recebem várias queixas por parte das Juntas de Freguesias, pelo incumprimento de protocolos assinados, sendo que cada vez mais e principalmente os autarcas eleitos do P.S.D. que se sentem discriminados.-----

Referiu nomeadamente a Junta de Freguesia de Pêga, tem tido dificuldades no cumprimento de um protocolo para obras no cemitério e outro de pavimentação de arruamentos e a Junta de Freguesia da Benespera que tem em falta o pagamento acordado através de protocolo e tem ainda o chamado “folhetim das águas”, transparecendo alguma prepotência do próprio SMAS/C.M.Guarda/A.Z.Côa, para com a Junta de Freguesia, que naturalmente é mais frágil que as entidades referidas. São questões em que as pessoas sentem alguma discriminação partidária, dado que o assunto tem sido tratado de forma incorrecta pela Câmara, pelo que é necessário respeitar democraticamente a autarquia eleita e arranjar soluções para que sintam que os direitos e transparência do processo estão garantidos, o que não estará a acontecer.-----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso para referir o clima geral de preocupação e desconfiança sentido pelos cidadãos da Guarda, não só pelas notícias transmitidas e escritas pela comunicação social, nomeadamente as de “negócios à moda da Câmara Municipal da Guarda” como pelas declarações contraditórias dos membros do Executivo. Sendo que todas as pessoas têm direito ao seu bom nome; Os Vereadores do P.S.D. estão neste processo de forma séria, não querendo ser envolvidos em situações que não sejam suficientemente claras, transparentes e rigorosas. As acusações feitas são graves e envolvem todo o executivo, sendo necessárias explicações claras e objectivas.-----

Continuando, a Senhora Vereadora referiu que para os Vereadores do P.S.D. todos os processos são analisados com base em pareceres técnicos e posições sérias e

transparentes, mas quando vêm ao de cima situações dúbias não explicadas, obviamente que têm que ser clarificadas. Referiu-se expressamente aos terrenos para a construção da Rotunda das Lameirinhas e aos terrenos próximos do hotel Vanguarda.-----

Para que não haja dúvidas sobre quem desempenha cargos públicos e relativamente aos quais, os desempenha de forma clara, sentido de responsabilidade e interesse público, é necessário que sobre estes assuntos haja uma explicação total. -----

Prosseguindo a Senhora Vereadora referiu relativamente ao Vivaci, sem levantar novamente questões e suspeições, já colocadas e reiteradas anteriormente, nomeadamente ao parecer do IPPAR, ao qual compete salvaguardar e conservar o património de cada português, que as pessoas da Guarda continuam a questionar porque motivo se fazem cedências de espaços públicos em prol de benefícios privados, bem como quais as contrapartidas para as pessoas da Guarda e para o Município. Sobre tudo isto é fundamental esclarecer e informar os cidadãos da Guarda. Na pavimentação em calçada da rua dos antigos B.V.Guarda frente ao Vivaci e também no espaço do gaveto ao fundo da rua Almirante Gago Coutinho, são visíveis as vantagens para o promotor privado, mas não se sabe quais as contrapartidas que dali advêm para o Município. -----

Continuando a Senhora Vereadora questionou as notícias vindas a público sobre o Hotel Turismo que parece ter-se tornado num verdadeiro imbróglgio, para a Câmara, tendo as dúvidas e preocupações vindo a agravar-se. Não havendo qualquer informação às pessoas da Guarda e surgindo declarações contraditórias, por parte do Executivo Socialista nada transparentes, pelo que é fundamental haver explicações e também esclarecer, designadamente, porque é que se perdeu a candidatura ao SIVETUR.-----

Referiu ainda que existem muitas dúvidas, contradições e falta de explicações, nomeadamente sobre onde está o comprador que uma tal empresa conceituada contratada pela Câmara supostamente iria encontrar e já agora quanto é que se pagou a essa empresa. Perguntou se a solução passa agora pelo PROVERE sabendo-se que o PROVERE apenas prioriza projectos e não faz candidaturas e o projecto já foi avaliado. Em Setembro, falava-se que o Hotel era para vender, quando a apresentação dos projectos ao PROVERE já tinha terminado em Julho. Quais são afinal os valores envolvidos? -----

Concluindo a Senhora Vereadora salientou ser fundamental esclarecer devidamente todas as dúvidas, dado o Hotel Turismo ser o ex-líbris da Cidade e não haver ninguém que não o sinta como sendo “nosso”. -----

Interveio o Senhor Presidente para referir que ter dúvidas é legítimo, não as esclarecer nos meios normais é que não o é, pelo que basta pegar no dossier da candidatura do Hotel Turismo e avaliar todo o processo aqui, em local próprio, em vez de se andar com notícias contraditórias, de pessoas não identificadas na comunicação social. Disse ainda ir tentar esclarecer todas as dúvidas. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso para salientar que primeiro falou de declarações vindas a público em publicações da Câmara e que em segundo lugar os Vereadores do P.S.D. se identificam com as preocupações levantadas pelas gentes da Guarda e em terceiro que se encontram no local próprio para obterem os esclarecimentos necessários. -----

Interveio o Senhor Presidente para referir que responderá a todas as questões apresentadas, no entanto de tudo o que vai dizer nada é novo, dado que todos os assuntos foram já discutidos e tratados em sessão de Câmara. -----

Prosseguindo o Senhor Presidente informou, que com a abertura do Vivaci dia 5 de Novembro, o cinema Oppidana deixará de funcionar. O edifício pertence ao Hotel

Turismo da Guarda, pelo que ser-lhe-á dado uso compatível com a unidade hoteleira. -----

Relativamente à questão apresentada sobre cumprimento e pagamento de protocolos às Juntas de Freguesia de Benespera e Pêga, o Senhor Presidente referiu que rejeita totalmente a palavra discriminação. As duas Juntas de Freguesias têm três protocolos assinados cada e fazendo uma média de protocolos assinados com as cinquenta cinco freguesias do Concelho, estas estarão na média ou até acima. ---

Usou da palavra o Senhor Vereador José Gomes para questionar porque é que as pessoas se sentem discriminadas, se o tratamento é igual, porque sentem os cidadãos a “mexicanização do regime”. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso para referir que tem recebido várias queixas de Presidentes de Junta, de que na Câmara já nem sequer são recebidos e ou esclarecidos e não obtêm resposta alguma a officios por eles remetidos à Câmara. -----

Interveio o Senhor Presidente para referir que teve várias reuniões com a senhora Presidente de Junta da Benespera, quer na Câmara quer na Junta de Freguesia e que se eventualmente o tratamento incorrecto e prepotência existiu, essa foi da responsabilidade e iniciativa da senhora Presidente de Junta. -----

Continuando, o Senhor Presidente esclareceu que a Benespera possui um sistema misto de abastecimento de água, o sistema da A.Z.Côa e um subsistema do SMAS.

Indevidamente e com alguma prepotência a senhora Presidente de Junta, mandou efectuar uma intervenção na tubagem que abastecia algumas quintas, levando ramais para chafarizes e para uma charca privada. Supostamente tinha um acordo para que os sobrantes da água fossem direccionados para essa charca, pelo que anulou a jusante, a conduta, impossibilitando o abastecimento a outros cidadãos.

Foi feita uma reunião com todas as partes e havendo água suficiente, acordou-se

que se faria o abastecimento a toda a gente. No entanto, por sua iniciativa a senhora Presidente interferiu no sistema. -----

O Senhor Presidente referiu ainda que, a Câmara não abdicará dos direitos que houver relativamente a esta matéria e que tudo o que está feito, será julgado por quem de direito, pelo que nunca poderia ficar quieto perante esta atitude. -----

Concluindo, referiu que reuniu com os verdadeiros “donos” da água que haviam cedido as captações feitas na altura, pelo que só ficariam com os sobrantes da água caso a freguesia não necessitasse. -----

A Câmara irá defender a dominialidade pública, aos privados compete-lhes a eles assegurar os meios para que os direitos deles caso os tenham, os façam vingar. -----

Relativamente à questão colocada sobre os terrenos nas Lameirinhas, o Senhor Presidente referiu que todo o processo veio à reunião de Câmara e à Assembleia Municipal, pelo que todas as pessoas conhecem a sua génese. Houve um projecto para a zona das Lameirinhas por iniciativa de um promotor imobiliário, mas não sendo possível a permuta por razões relacionadas com a titularidade dos terrenos onde estão situadas as antigas instalações da ENU (Empresa Nacional de Urânio) permutou-se com terrenos na Rua Duque de Bragança. Foi feita a avaliação pelos técnicos da Câmara habilitados para o efeito, optando fazer-se uma boa e digna abertura para as Lameirinhas. -----

Sobre os terrenos junto ao Vivaci, esclareceu que os terrenos que eram, são e continuam no domínio público, mas que foi acordado para a concessão de utilização a rampa de acesso, tendo sido acordado uma contrapartida de quatro cêntimos (0,04€) por viatura entrada no centro comercial, prevendo-se uma média de vinte sete mil euros (27.000€) ano. Esta concessão é pelo prazo de cinquenta anos, o que só por si constitui uma fonte de rendimento. No entanto o importante é

que o sistema em termos viários funcione e a segurança seja garantida naquele espaço.-----

Sobre o estaleiro de apoio às obras do Vivaci existente na rua Almirante Gago Coutinho, o Senhor Presidente esclareceu que o promotor terá que repor os terrenos e condições de utilização conforme o acordado. A pavimentação em calçada na antiga rua dos Bombeiros é de responsabilidade do promotor, não resultando qualquer encargo para o Município.-----

Relativamente ao Hotel Turismo esclareceu que já neste executivo foi feita uma candidatura ao SIVETUR apontando-se para cerca de nove milhões (9.000.000€), sendo a comparticipação de incentivos a fundo perdido, cerca de treze (13%) e o restante era com capitais próprios e envolvimento de uma instituição bancária, que envolvia um empréstimo perto de cinquenta (50%), a pagar com juros, em vários anos. -----

Continuando, referiu que quando se fez a candidatura ao SIVETUR, era o programa que existia no momento, mas o Hotel estava concessionado e foi necessário negociar e partir para a intervenção, no entanto as obras teriam que ser feitas até ao fim do corrente ano. -----

Concluindo, o Senhor Presidente referiu que o hotel faz também parte do programa PROVERE, cujo objectivo é aprovar projectos e caso sejam considerados merecedores, encaminhá-los para os diversos programas do QREN. No entanto, pensa que foi dado valor acrescentado ao próprio edifício e à própria exploração. --

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Manso para referir não ter entendido os esclarecimentos do Senhor Presidente, sendo que as explicações não são só para os Vereadores do P.S.D., pois estes tiveram presente os processos, os quais sempre foram analisados de boa fé e na base da confiança dos pareceres técnicos, pelo que

o que referiu, foi que sentia e lhe eram transmitidas por parte da população da Guarda, muitas dúvidas e preocupações. -----

Prosseguindo, a Senhora Vereadora referiu que pelo respeito que tem pelas pessoas que os elegeram, lhes procuram transmitir essas explicações e esclarecer as preocupações. No entanto, só as poderão dar quando os processos forem tratados de forma séria e transparente. -----

Concluindo, referiu que as explicações têm que chegar às pessoas, o que não acontece, sendo que existem publicações da Câmara com declarações contraditórias e confusas, que vão transmitir dúvidas a qualquer cidadão, pelo que são necessárias explicações, para não deixar dúvida alguma sobre qualquer intenção menos séria relativamente a esta matéria. -----

Interveio o Senhor Presidente para referir que a informação é vista de maneira diferente para quem está ou não de boa fé, pelo que os esclarecimentos foram prestados e serão complementados oportunamente. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **1.1 - TÂNIA PEREIRA REDUTO CAMEIRA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT:-----**

Foi presente um processo em nome de Tânia Pereira Reduto Cameira, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior.-----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir, sita na Rua Mestre de Aviz (gaveto) – 2º andar – Fracção “F” – Guarda, cujo valor é de 115.000,00Euros. -----

A requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----



*A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio do pedido de isenção de IMT.*-----

**1.2 - EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO -  
RECEPÇÃO/ATENDIMENTO - 3º TRIMESTRE 2007/2008 -  
INFORMAÇÃO:**-----

Foi presente uma informação dos serviços de administração da Câmara Municipal, na qual se dá conhecimento da actividade da recepção (atendimento) público, respeitante ao 3º Trimestre 2007/2008, no âmbito do processo de modernização administrativa.-----

*A Câmara tomou conhecimento.*-----

**1.3 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE LOTES PARA  
INSTALAÇÃO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS – PROPOSTA:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

**PROPOSTA**

Considerando que:-----

1. O disposto no art. 241.º e 112.º, n.º 8 da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências conferidas aos Municípios pela alínea a) do n.º 2 do art. 53.º e alínea a) do n.º 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----

2. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto nos artigos 13º, n.º 1, alínea n) e artigo 28º n.º 1, alínea o) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;-----

3. O presente Regulamento tem por objectivo subjacente a criação de um quadro de obrigações, deveres e garantias entre os intervenientes na actividade empresarial económica e industrial, de forma a dar continuidade no espaço aos objectivos gerais de promoção do desenvolvimento económico da Guarda de forma sustentada

e ordenada, de apoio a iniciativas empresariais que se revelem de interesse para o município, de criação de emprego e de protecção dos interesses urbanísticos e ambientais;-----

4. Pretende o Município da Guarda dotar a sua economia local de uma base produtiva mais ampla, propiciando a mobilização e concentração de potencial endógeno para a atracção de novos investimentos exteriores e a estimulação da criação de emprego considerando factores-chave de competitividade, factores estes relevantes para a diversificação da estrutura produtiva e para a fixação da população jovem; -----

5. Consideraram-se bonificações para indústrias que valorizam a I&D como factor de competitividade e para aquelas que se organizam em torno da exploração de economias de escala; -----

6. O Município da Guarda tem vindo a fazer grandes investimentos na criação e promoção de zonas de actividades empresariais, daí que em virtude dos elevados montantes de investimento em causa, tanto na aquisição dos terrenos como nas obras de infra-estruturação, este regulamento pretende dar ao Município mecanismos de segurança e actuação no controle dos projectos de instalação industrial aceites, salvaguardando o investimento municipal envolvido; -----

7. Pretende ainda, de uma forma muito clara dar às empresas candidatas à instalação, em processo de instalação ou já instaladas um quadro de responsabilidades de actuação e relacionamento, pelo qual se têm de reger no âmbito da convivência social e económica proporcionada pela sua instalação em zonas de actividades empresariais. -----

#### **PROPONHO**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 6/96, de 31 de

Janeiro) que, a Câmara Municipal da Guarda, delibere aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Actividades Económicas, que se anexa à presente, e submetê-lo a apreciação pública, durante o período de trinta dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões e através de editais afixados nos lugares do costume.-----

2. Proponho, outrossim que, caso decorra o prazo acima referido e inexistam alterações relevantes ao conteúdo presente texto, se submeta o mesmo à próxima Sessão da Assembleia Municipal para aprovação e posterior publicação do texto definitivo do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Actividades Económicas em *Diário da República*.-----

3. A aprovação da presente em minuta para efeitos de executoriedade imediata.”

#### **Anexo**

### **Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Actividades Económicas**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e atribuição de lotes do Município da Guarda, sites em zonas industriais e ou de actividades económicas, conforme previsto em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território.-----

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de Aplicação**

1. O disposto neste regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocização no Concelho da Guarda e que se venham a subordinar a este regime.-----

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda. -----

### **Artigo 3.º**

#### **Finalidades**

1. Na prossecução dos princípios enunciados no artigo seguinte, a atribuição de lotes pela Câmara Municipal da Guarda, a preços abaixo do seu valor de mercado tem como finalidade a construção de instalações aptas ao regular funcionamento da actividade económica habitual dos promotores. -----

2. As unidades industriais a instalar serão, preferencialmente, as referidas nos artigos 12.º e 16.º sendo, no entanto, ainda permitida a construção de instalações aptas ao regular funcionamento de actividades económicas que, pelo seu carácter, se inspirem nos objectivos da área e que cumpram os demais instrumentos de ordenamento do território em vigor na área. -----

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios Gerais**

1. O presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais: -----

- a) Promoção do desenvolvimento económico local de forma sustentada e ordenada;
- b) Apoio a iniciativas empresariais que se revelem de interesse para o município; --
- c) Criação de emprego.-----

2. A Câmara Municipal fará aplicar o presente Regulamento como forma de proteger e salvaguardar: -----

- a) O investimento feito na urbanização e infra-estruturas realizadas e a realizar; ----
- b) O apoio à promoção do investimento das empresas através da disponibilização das parcelas de terreno ou lotes e prestação de serviço às unidades empresariais a preços abaixo do seu valor de mercado; -----
- c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou a instalar; -----

d) Protecção do interesse urbanístico e ambiental da área.-----

### **Artigo 5.º**

#### **Condições Gerais de Acesso**

Só podem candidatar-se à atribuição de lotes os projectos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições: -----

a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico;-----

b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;-----

c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;-----

d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município da Guarda;-----

e) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;-----

f) Que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade nomeadamente em matéria de licenciamento;-----

g) Desenvolvam actividades compatíveis com os instrumentos jurídicos de ordenamento do território e de urbanismo territorialmente em vigor.-----

2. As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas que não reúnam as condições gerais de acesso do número anterior são liminarmente excluídas, sendo esta exclusão comunicada ao interessado por carta registada com aviso de recepção. -----

### **Artigo 6.º**

### **Forma de Cedência**

1. Os Lotes municipais são cedidos em propriedade plena a entidades privadas ou públicas.-----
2. Os lotes são cedidos tal como se encontram no momento da atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efectuar as obras e ou trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projecto empresarial previamente aprovado e licenciado. -----
3. Os lotes terão acesso às infra-estruturas básicas que ficarão disponíveis, com os seguintes condicionalismos:-----
  - a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada ao respectivo fornecedor, sendo encargos do adquirente o custo do ramal, desde o ramal de distribuição até à portinhola do lote bem como os encargos de potência, desde que requisitado ao respectivo fornecedor, uma potência superior à prevista para o lote em projecto e caso o fornecedor não possa fornecer B.T., é encargo do adquirente a montagem de um PT (Posto de Transformação) e de projecto de segunda categoria. -----
  - b) A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada, contratada e paga ao Município da Guarda ou a outra entidade existente ou a criar para a gestão deste recurso, pelo adquirente;-----
  - c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada e contratada ao Município da Guarda, pelo adquirente, sem prejuízo das soluções de tratamento da responsabilidade do adquirente do lote que decorram da especificidade do projecto a implantar; -----
  - d) A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga pelo adquirente; -----

e) A alteração, correcção ou execução de novos ramais de abastecimento de água, de esgotos, de telefones e de energia eléctrica serão encargo do adquirente do lote.

4. Os trabalhos necessários às ligações ou ao abastecimento a cada lote, atrás referido, serão da responsabilidade do adquirente do lote. -----

5. Os adquirentes obrigam-se, nos termos da lei, a instalar e manter em funcionamento os dispositivos de pré-tratamento dos efluentes líquidos, de modo a garantir que as águas residuais produzidas satisfaçam os parâmetros técnicos e ambientais de admissão na rede de esgotos. -----

6. São necessariamente colocadas caixas de visita antes da ligação ao colector da rede de esgotos para a recolha de amostras de águas residuais no âmbito de fiscalizações e inspecções das condições de descarga. -----

#### **Artigo 7.º**

##### **Candidatura**

1. A Câmara Municipal publicitará por um período de 30 dias, a abertura do processo de candidaturas ao lote ou lotes que se considerem em condições de serem atribuídos. -----

2. Os interessados na atribuição de lotes apresentam a sua candidatura nos termos do presente Regulamento. -----

3. A candidatura de um interessado, de uma entidade pública ou privada, para atribuição de um lote destinado ao desenvolvimento de um projecto empresarial é feita pelo candidato através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda acompanhado de formulário próprio devidamente preenchido, disponível nos serviços municipais, sem prejuízo da inclusão de quaisquer outros documentos que a Câmara Municipal ou o interessado considere pertinentes. -----

4. No requerimento referido no número anterior os candidatos declaram expressamente o conhecimento e aceitação do presente Regulamento. -----

## **Artigo 8.º**

### **Atribuição**

1. O regime geral de atribuição de lotes é a hasta pública.-----
2. Podem ser atribuídos lotes por acordo directo nos termos artigo 10.º-----

## **Artigo 9.º**

### **Hasta Pública**

1. A modalidade prevista no n.º 1 do anterior artigo, será aplicada por deliberação da Câmara Municipal da Guarda, e obrigatoriamente, para uma percentagem do número de lotes disponíveis a definir pela Câmara Municipal, no prazo máximo de um ano, visando a dinamização do sector empresarial local e simultaneamente para a diversificação da oferta.-----
2. A atribuição de lotes promovida pela Câmara Municipal da Guarda pode ser feita nos termos do número anterior, quando estes sejam destinados a entidades privadas para a instalação de indústria, equipamentos e serviços de apoio à indústria, oficinas, armazéns e actividades terciárias. -----
3. A atribuição dos lotes será feita mediante hasta pública a realizar entre os interessados cujos projectos empresariais reúnam as condições gerais de acesso, que apresentaram a respectiva candidatura e cujo dossier de candidatura tenha sido seleccionado nos termos do presente Regulamento. -----
4. Quando se verifique a atribuição em hasta pública, o adquirente desde que cumpra o disposto no artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 23.º, é livre de alienar, arrendar ou decidir sobre outra forma de concessão para ocupação do lote. -----

## **Artigo 10.º**

### **Acordo Directo**

1. A atribuição poderá ser promovida pela Câmara Municipal da Guarda, através de deliberação, por acordo directo, mediante requerimento devidamente fundamentado



dos candidatos cujos projectos empresariais reúnam as condições gerais de acesso, desde que tenham apresentado a respectiva candidatura, o respectivo dossier de candidatura tenha sido seleccionado e desde que o projecto se mostre de interesse público.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, respeitado o uso previsto no artigo 14.º, considera-se que o projecto demonstra interesse público, designadamente quando destinado a:-----

a) Entidades públicas e privadas para a instalação de indústrias, equipamentos e serviços de apoio à indústria, oficinas, armazéns e actividades terciárias, desde que preencha um dos seguintes requisitos: -----

i) A actividade a desenvolver seja inovadora no Concelho e contribua para a transformação de produtos locais e dinamização de outros sectores de actividade do Concelho; -----

ii) Proponha a criação pelo menos de entre cinco e de dez postos de trabalho; -----

iii) Que pela natureza da actividade o seu mercado laboral potencial extravase das fronteiras do Município, contribuindo assim para o fortalecimento do tecido empresarial concelhio; -----

b) Entidades privadas promotoras de projectos inovadores, não previstos na alínea anterior e que possam merecer o interesse da autarquia; -----

c) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para instalação de serviços de apoio às actividades económicas ou para desenvolvimento de actividade própria; --

d) Entidades públicas e privadas para a ampliação das suas instalações, desde que existam lotes contíguos aos já, por si, ocupados. -----

### **Artigo 11.º**

#### **Acto de Atribuição**

Entende-se por acto de atribuição: -----

- a) A arrematação, no caso de hasta pública; -----
- b) A assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no caso de acordo directo. -----

## **Artigo 12.º**

### **Critérios de selecção, hierarquização e exclusão**

1. As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas que reúnam as condições gerais de acesso, e que se enquadrem no objecto e âmbito de aplicação do presente Regulamento, serão excluídas ou seleccionadas e hierarquizadas de acordo com os critérios abaixo definidos, por ordem decrescente de importância: --
  - a) Iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam relocalizar, desde que na localização actual o exercício da actividade seja perturbador da qualidade de vida da zona e não reúnam requisitos para licenciamento, ou ainda desde que a relocalização seja manifestamente de interesse municipal; -----
  - b) Iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar; -----
  - c) Localização da sede social no Concelho da Guarda; -----
  - d) Actividades que promovam novas tecnologias e indústrias limpas, a seu montante ou jusante;-----
  - e) Actividades que contribuam para a diversificação da base económica local; -----
  - f) Número de postos de trabalho qualificados a criar; -----
  - g) Número de postos de trabalho a criar. -----
2. Para efeitos do disposto na alínea a) é obrigatória a apresentação de uma declaração de desactivação da empresa. -----

## **Artigo 13.º**

### **Expansão ou Ampliação da Actividade**

São enquadráveis no presente Regulamento, as iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar, desde que se verifique a existência de lotes contíguos aos inicialmente adquiridos e se observem as formalidades legais. -----

#### **Artigo 14.º**

##### **Uso dos Lotes**

1. O uso dos lotes a atribuir é o definido em loteamento municipal e ou no plano municipal de ordenamento do território em vigor na área.-----
2. Excepcionalmente e nos termos da legislação em vigor, o uso do lote poderá ser alterado por deliberação do órgão municipal legalmente competente e nos termos da legislação em vigor.-----
3. A eventual autorização referida no número anterior fica ainda sujeita a conjugação com o previsto nos artigos 21.º e seguintes. -----

#### **Artigo 15.º**

##### **Preço**

1. O preço de venda por m2 dos lotes a atribuir por acordo directo para os diversos sectores de actividade é o seguinte: -----
  - a) Indústria: 15,00€/m2 (quinze euros por metro quadrado);-----
  - b) Restantes sectores de actividade: 25,00€/m2 (vinte e cinco euros por metro quadrado).-----
2. Os valores referidos no número anterior são actualizados de acordo com a taxa de inflação anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.-----
3. Poderá a Câmara Municipal estabelecer um valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública distinto do referido no n.º 1, mediante deliberação.-----
4. O preço de venda dos lotes atribuídos em hasta pública é o que resultar das licitações dos interessados. -----

#### **Artigo 16.º**

## **Apoios e Incentivos**

1. Os apoios e incentivos apenas são concedidos aos lotes atribuídos por acordo directo. -----
2. Os apoios e incentivos assumem a forma de bonificação sobre o preço de cedência dos lotes, de acordo com a seguinte matriz: -----
  - a) Localização da sede social no Concelho da Guarda — Bonificação 35 %; -----
  - b) Diversificação da base económica local, designadamente energias alternativas, indústria aeronáutica, indústria automóvel e outros transportes, material ferroviário, indústria de componentes electrónicas, indústria de tecnologias de informação, indústria de siderurgia, impressão, produtos químicos, borracha e plástico, cerâmica e vidro, produtos farmacêuticos, informática, material de telecomunicações e semi-condutores, instrumentos científicos e outras que por força do dinamismo económico e da inovação tecnológica se venham a identificar como tal — Bonificação 25 %; -----
  - c) Número de postos de trabalho líquidos a criar, desde que superior a 5 (cinco) medidos ao fim do primeiro ano de actividade — Bonificação 10 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado; -----
  - d) Número de postos de trabalho líquidos a criar, desde que superior a 50 (cinquenta) medidos ao fim do primeiro ano de actividade — Bonificação 12 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado; -----
  - e) Número de postos de trabalho líquidos a criar, desde que superior a 100 (cem) medidos ao fim do primeiro ano de actividade — Bonificação 15 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado. -----
3. Beneficiam cumulativamente dos apoios previstos no número anterior os projectos empresariais do sector industrial, sujeito às seguintes condicionantes: ----

a) Garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho da Guarda por período de 5 anos para que beneficiem até 50 % dos benefícios acumulados; -----

b) Garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho da Guarda por período superior a 5 anos para que beneficiem de 75 % ou mais, dos benefícios acumulados; -----

4. Os restantes projectos empresariais não previstos no n.º 3, beneficiam apenas dos apoios e incentivos previstos nas alíneas a), c), d), e) do n.º 2 e não podem exceder 40 % (quarenta por cento) dos benefícios acumulados, sujeitos à condição de garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho da Guarda por período de 5 anos. -----

5. Exceptuam-se do âmbito da matriz de apoios e incentivos definida no presente artigo, os lotes atribuídos de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º, podendo a Câmara Municipal da Guarda definir outro preço que possa vir a ser acordado com as referidas entidades, caso a caso. -----

### **Artigo 17.º**

#### **Forma de Pagamento**

1. A forma de pagamento de lotes cedidos com base no presente Regulamento será:

a) Para os lotes atribuídos em hasta pública o adquirente paga 50% (cinquenta por cento) do valor no acto da arrematação e os restantes 50% (cinquenta por cento) do valor no acto da celebração do contrato de compra e venda; -----

b) Para os lotes atribuídos por acordo directo será pago 50 % (cinquenta por cento) do valor no acto da atribuição e 50 % (cinquenta por cento) do valor com a celebração do contrato de compra e venda; -----

c) Para os lotes atribuídos a entidades públicas e entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá a Câmara Municipal da Guarda definir e aceitar outras formas de pagamento, a acordar com as referidas entidades, caso a caso; -----

d) Para os lotes atribuídos a título de expansão e ou ampliação o adquirente pagará 30 % (trinta por cento) do preço no acto da atribuição, 20 % (vinte por cento) um ano após a atribuição e os restantes 50 % (cinquenta por cento) de uma só vez no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de atribuição.-----

2. Os 50 % (cinquenta por cento) restantes definidos na alínea d) do número anterior serão actualizados de acordo com a taxa de inflação anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base o ano da atribuição.-----

### **Artigo 18.º**

#### **Disposição especial sobre sistema de leasing**

1. No caso de intervenção de uma entidade de *leasing* e *factoring* na escritura de aquisição do lote, o direito de reversão, será substituído por uma caução bancária ou por uma garantia bancária *on first demand*, à escolha da Câmara Municipal, para garantia das obrigações e prazos previstos no presente Regulamento, que no acto da escritura deverá ser exigida ao locatário de *leasing* que represente o valor da diferença entre o preço do terreno praticado e o valor real do mesmo que lhe é atribuído pela Câmara Municipal, garantia que terá a duração de 10 anos.-----

2. É permitida a venda ou cedência do lote, independentemente de prévia autorização da Câmara Municipal, se o adquirente for o locatário do *leasing*. -----

3. Após a assinatura da escritura de compra e venda e por período de 10 anos, a Câmara Municipal goza de direito de preferência em caso de alienação do lote e das construções nele edificadas, excepto no caso de venda do locado ao próprio locatário. -----

### **Artigo 19.º**

### **Contrato de Compra e Venda**

1. O contrato de promessa de compra e venda, quando aplicável, deverá ser celebrado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de deliberação de atribuição.-----
2. O contrato de compra e venda só poderá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) meses contados a partir da data de atribuição, e sujeito à condição da prévia aprovação do projecto pela Câmara Municipal da Guarda e demais entidades que venham a intervir no processo. -----
3. Caso a aprovação do projecto pela Câmara Municipal da Guarda ultrapasse o prazo de 15 (quinze) meses referido no número anterior e desde que a responsabilidade do atraso não possa ser imputada ao adquirente, a licença de construção só será emitida após a realização do contrato de compra e venda. -----
4. Desde que o adquirente o requeira fundamentadamente em carta registada com aviso de recepção, poderá a Câmara Municipal da Guarda mediante deliberação, apreciar o motivo para o não cumprimento do prazo referido no n.º 2 e, eventualmente, poderá prorrogá-lo por mais 6 (seis) meses. -----
5. Sempre que se verificar a situação prevista no número anterior, haverá lugar à actualização do preço do lote calculada pela aplicação da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tomando como base o ano da atribuição.-----

### **Artigo 20.º**

#### **Prazos — Projectos e Construção**

1. Os lotes cedidos no âmbito do presente Regulamento estão ainda sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos contados a partir da data da atribuição do lote:--
  - a) Apresentação do projecto de licenciamento de obras junto dos serviços competentes do Município, num prazo máximo de 6 (seis) meses;-----

- b) Início da construção, num prazo máximo de 15 (quinze) meses; -----
- c) Conclusão da construção, num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses; -----
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se por conclusão da construção, o *terminus* da edificação física construída sob o lote, cumulativamente com a obtenção da licença de utilização.-----
3. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos referidos nas alíneas do n.º 1, poderá o interessado requerer sob fundamentadamente, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de 6 (seis) meses, ficando este sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal da Guarda.-----
4. Para os lotes atribuídos a título de expansão e ou ampliação, o início da construção deve ocorrer num prazo máximo de 3 (três) anos e a conclusão da construção deve ocorrer num prazo máximo de 4 (quatro) anos, ambos contados a partir da data da atribuição do lote, sem direito a qualquer prorrogação em ambas as situações.-----

## **Artigo 21.º**

### **Sanções**

1. A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal da Guarda mediante deliberação comunicada ao adquirente por carta registada com aviso de recepção, no caso de utilização do lote ou lotes adquiridos para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal da Guarda, ou no caso de incumprimento de qualquer um dos seguintes prazos estabelecidos no presente Regulamento: -----
- a) Prazo para celebração do contrato de promessa de compra e venda;-----
- b) Prazo para celebração do contrato de compra e venda, perdendo o adquirente as quantias pagas; -----
- c) Qualquer um dos prazos de pagamento, perdendo o adquirente as quantias pagas;



d) Qualquer um dos prazos para a apresentação do projecto de licenciamento de obra, perdendo o adquirente as quantias pagas; -----

e) Qualquer um dos prazos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas; -----

f) Qualquer um dos prazos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----

2. O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercido pela Câmara Municipal da Guarda mediante decisão tomada em Reunião Pública nos seguintes casos: -----

a) Por incumprimento dos prazos estabelecidos para o início da construção; -----

b) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, procedendo a Câmara Municipal da Guarda à sua venda em hasta pública; -----

c) Violação do disposto no artigo 14.º; -----

d) Desrespeito das normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas; -----

e) Falsidade de declarações, sob condições a que se refere o artigo 5.º e o artigo 16.º; -----

f) Por incumprimento do disposto nos artigos 22.º e 23.º; -----

g) Por incumprimento de prazo previsto no presente Regulamento. -----

3. A reversão referida no número anterior verifica-se pela comunicação por escrito da Câmara Municipal ao adquirente, mediante carta registada com aviso de recepção. -----

4. A reversão prevista em qualquer dos casos do n.º 2 determina a imediata reversão do lote de terreno à posse e titularidade do Município da Guarda, perdendo o adquirente, a favor do Município da Guarda o preço ou parte do preço

que haja pago, bem como as benfeitorias licenciadas que tenha realizado no lote e que não possam retirar-se sem dano, sem direito do adquirente inadimplente ao pagamento de qualquer indemnização. -----

5. A reversão por força da alínea e) do n.º 2 inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura de direitos sob quaisquer terrenos do Município. ----

6. Nos casos previstos nos números anteriores, pode a Câmara Municipal ainda exigir ao incumpridor uma indemnização correspondente a 10% sobre o valor do contrato, a título de ressarcimento pelos danos causados.-----

7. Poderão as sanções previstas nos números anteriores não serem aplicáveis se a Câmara Municipal, a requerimento do adquirente devidamente fundamentado, reconhecer que o incumprimento se deu por motivos perfeitamente justificados, por deliberação tomada em Reunião Pública. -----

8. Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da celebração da escritura pública, reverte sempre a favor do Município da Guarda o direito de propriedade sobre os lotes que se encontrem devolutos ou sem licenciamento das construções neles efectuadas, salvo se a Câmara Municipal deliberar em Reunião Pública autorizar a alienação por parte do inadimplente a terceiros. -----

## **Artigo 22.º**

### **Direito de Preferência e Autorização**

1. O pedido de autorização da transmissão deverá ser instruído com os elementos necessários à sua análise, designadamente, identificação do novo adquirente, condições da transmissão e declaração do novo adquirente em como mantém a utilização e as condições de exploração aprovadas para o lote. -----

2. Caso a transmissão implique a alteração da utilização aprovada para as instalações, deverão ser apresentados com o pedido de autorização por parte da

Câmara, um conjunto de elementos necessários ao esclarecimento da pretensão, com características semelhantes aos apresentados no dossier de candidatura previsto no presente Regulamento.-----

3. O Município da Guarda goza do direito de preferência com eficácia real, exercido nos termos dos artigos 414.º a 423.º do Código Civil e do presente Regulamento, em caso de transmissão ou cedência do(s) direito(s) sobre os lotes incluindo as construções nele(s) edificadas, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento de actividade.-----

4. Na falta de acordo, o valor de aquisição através do exercício do direito de preferência pela Câmara Municipal é fixado por comissão de avaliação, nos termos do número seguinte.-----

5. A comissão de avaliação é composta por três peritos, sendo um designado pelo alienante, outro pela Câmara Municipal e um terceiro, que preside designado por mútuo acordo, ou na falta deste pelo tribunal, a requerimento de qualquer das partes, que avaliará fundamentadamente as benfeitorias necessárias e úteis licenciadas e realizadas.-----

6. A Câmara Municipal, por deliberação tomada em Reunião Pública, poderá renunciar ao direito de preferência com eficácia real, previsto nos números anteriores, no caso de execução por empréstimos contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição pelos adquirentes de hipoteca para garantir tais empréstimos.-----

### **Artigo 23.º**

#### **Transmissão de Lotes**

1. Não é permitida a transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico *inter vivos* sem que se verifiquem os seguintes pressupostos cumulativos: -

- a) Os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de licença de utilização; e -----
- b) A transmissão ou a cedência seja expressamente autorizada por escrito pela Câmara Municipal. -----
2. Para os lotes atribuídos por acordo directo nos termos do artigo 10.º, é proibida a sua transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico *inter vivos* antes de decorridos 5 (cinco) anos sobre a data da respectiva licença de utilização. -
3. Exceptuam-se do previsto no número anterior, os lotes atribuídos nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 10.º, os quais não podem ser transmitidos ou cedidos em nenhuma circunstância, sem prévia autorização da Câmara Municipal da Guarda. --
4. A requerimento do adquirente poderá a Câmara Municipal da Guarda, por deliberação tomada em Reunião Pública, autorizar a venda nas situações referidas nos n.ºs 2 e 3, recebendo nestes casos, o valor total dos apoios e incentivos atribuídos, actualizados à taxa de inflação tendo por ano base o da atribuição.-----
5. No caso de incumprimento do previsto no n.º 2 pode ainda a Câmara Municipal deliberar que deverá o titular do lote pagar ao Município da Guarda uma compensação no valor de 25% sobre o preço da venda do lote pela autarquia. -----
6. Os actos de transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico *inter vivos* sem autorização escrita da Câmara Municipal determinarão a reversão dos mesmos para o Município da Guarda, nos termos previstos no artigo 21.º. -----
7. Para os efeitos do disposto no presente artigo são equiparadas, ainda que faseadas, as transmissões de partes sociais, quotas ou acções em qualquer tipo de sociedade, superiores a 75% do capital social bem como a cedência por comodato, arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou qualquer outro título semelhante, de lotes ou instalações. -----

8. A autorização prevista no n.º 1 do presente artigo é dispensada no caso de venda judicial.-----

9. A Câmara Municipal, por deliberação tomada em Reunião Pública, poderá renunciar ao direito de reversão, previstos nos números anteriores, no caso de execução por empréstimos contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição pelos adquirentes de hipoteca para garantir tais empréstimos. -----

10. Havendo transmissão de qualquer empresa a favor de um terceiro, obriga -se aquela a dar conhecimento do presente Regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia da transmissão que a aplicação de todas as disposições deste Regulamento se transmita também. -----

#### **Artigo 24.º**

##### **Sanções**

São inválidos os negócios de transmissão ou de cedência previstos no artigo anterior, realizados sem a autorização da Câmara Municipal da Guarda.-----

#### **Artigo 25.º**

##### **Escritura e Registo de Ónus**

1. Na escritura pública de venda constará obrigatoriamente a declaração, por parte de ambos os outorgantes, de conhecimento, perfeita aceitação e cumprimento do disposto no presente Regulamento que faz parte integrante da mesma.-----

2. A escritura de venda e as cláusulas da mesma que constituam ónus sujeitos a registo são obrigatoriamente registadas na Conservatória do Registo Predial da Guarda, de que o adquirente deve fazer prova junto da Câmara Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data da escritura. -----

#### **Artigo 26.º**

##### **Encargos do requerente**

Constituem encargos do adquirente os impostos e obrigações fiscais bem como todas as despesas notariais e registais. -----

#### **Artigo 27º**

##### **Outros Deveres e Obrigações**

1. Os adquirentes e demais interessados ficam obrigados às regras e condições de funcionamento das respectivas zonas previstas no artigo 1.º e ao pagamento do preço de gestão pelos serviços prestados pela sociedade gestora nas áreas de utilização comum, nos termos da lei e da regulamentação a publicar. -----

2. A manutenção e regular funcionamento dos serviços e instalações das zonas previstas no artigo 1.º poderá ser efectuada por uma sociedade gestora a criar pelo Município da Guarda ou mediante concessão, nos termos da lei. -----

3. Os adquirentes ficam obrigados após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios banais ou de outra natureza, devendo para o efeito os adquirente proceder à sua vedação. -----

4. O incumprimento do previsto nos números anteriores fica sujeito às sanções legais e regulamentares previstas. -----

#### **Artigo 28º**

##### **Interpretação**

Quaisquer dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Guarda, com observância da legislação em vigor. -----

#### **Artigo 29º**

##### **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas quaisquer disposições de carácter regulamentar, aprovadas pelo Município da Guarda em data

anterior à aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em  
contradição.-----

### **Artigo 30º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em  
Diário da República.”-----

*A Câmara deliberou aprovar o proposto.*-----

#### **1.4 - REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA GUARDA – PROPOSTA:-----**

Foi presente para apreciação e aprovação a proposta de Regulamento de Resíduos  
Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Guarda, acompanhado de um  
parecer do Gabinete de Assuntos Jurídicos que é do seguinte teor:-----

Assunto: Revisão da proposta de regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos.-----

#### **I – Do Pedido**

Foi solicitado ao Gabinete de Assuntos Jurídicos a revisão da Proposta de  
Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda, tendo em  
conta as sugestões propostas pela Agência Portuguesa do Ambiente, tendo sido  
introduzidas as alterações sugeridas e reformulado o capítulo referente às contra-  
ordenações.-----

Concluída que foi a revisão, remetemos a V. Ex.<sup>a</sup> a Proposta de Regulamento para  
que a mesma possa, se assim se entender, ser “validada” pelo Departamento de  
Equipamentos Municipais.-----

Uma vez tida como conforme e adequada às necessidades da Divisão de Serviços  
Urbanos, tomamos a liberdade de sugerir a V. Ex.<sup>a</sup> o cumprimento das seguintes  
fases, com vista à aprovação do Regulamento Final:-----

1. Sujeição da proposta de Regulamento ao Executivo Camarário, para que o aprove, se assim entender; -----
  2. Publicação do Aviso no Diário da República informando que a Proposta de Regulamento se encontra em discussão pública, pelo período de trinta dias; -----
  3. Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que deverá estar disponível para o efeito no Gabinete de Apoio ao Município e, sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes. -----
  4. Uma vez findo o período supra referido e caso não existam alterações ao texto da Proposta de Regulamento, se submissão do mesmo a sessão da Assembleia Municipal para aprovação; -----
  5. Publicação em Diário da República do clausulado aprovado do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda. -----
- É o que se nos oferece dizer sobre o assunto em questão, sem prejuízo de melhor entendimento.” -----
- É do teor seguinte a proposta de regulamento: -----

**Proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do  
Município da Guarda**

**Preâmbulo**

O aumento da produção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) nos últimos anos no Município da Guarda, designadamente de origem urbana, hospitalar, comercial e industrial, a par do que sucede no todo nacional, tem-se transformado num dos principais problemas ambientais. -----

Esta realidade implica a necessidade de criar um novo modelo de gestão dos RSU que passa pelo reforço da recolha selectiva e reciclagem, pela valorização dos



RSU, bem como pela definição de um quadro regulamentar correcto sobre todas as questões que se prendem com a produção, recolha e destino final de RSU.-----

Assim e atendendo ao recente enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro, o presente projecto de regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos RSU e colmatar a insuficiência regulamentar existente no Município. -----

Pretende-se com este instrumento normativo adoptar medidas que visem, designadamente: -----

- a) Incentivar a redução da produção de RSU; -----
- b) Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor - pagador; -----
- c) Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RSU;-----
- d) Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir – reutilizar – reciclar, bem como na racionalização do consumo;-----
- e) Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos. -----

Assim sendo, o objectivo último deste regulamento é a melhoria da qualidade de vida na Guarda, através da criação de um sistema de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública que permita caminhar no sentido de um desenvolvimento sustentado do município. -----

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Objectivos**

Com a adopção do presente Regulamento pretende-se definir e estabelecer as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos, produzidos e recolhidos no concelho da Guarda, bem como da limpeza pública do Município da Guarda. -----

## **Artigo 2º**

### **Definições**

Sem prejuízo dos conceitos previstos pelo Decreto-lei 178/2006 de 5 de Setembro, para efeitos do presente regulamento, entende-se por: -----

- a) “Resíduo” - qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;-----
- b) “Resíduo urbano” - o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações; -----
- c) “Descarga” - a operação de deposição de resíduos;-----
- d) “Recolha” - a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;-----
- e) “Armazenagem” – a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação; -----
- f) “Tratamento” - o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha; -----
- g) “Valorização” – operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor, nomeadamente: -----
- i) Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia; -

- ii) Recuperação ou regeneração de solventes; -----
- iii) Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo operações de compostagem e outras transformações biológicas; -----
- iv) Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas; -----
- v) Reciclagem ou recuperação de outras matérias inorgânicas; -----
- vi) Regeneração de ácidos ou de bases; -----
- vii) Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição;-----
- viii) Recuperação de componentes de catalisadores; -----
- ix) Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos; -----
- x) Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente; ---
- xi) Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de *i) a x)*;
- xii) Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de *i) a xi)*;-----
- xiii) Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de *i) a xii)*, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada.-----
- h) “Reciclagem” – o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;-----
- i) “Eliminação” – a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos, nos termos previstos na legislação em vigor, nomeadamente: -----
- i)* Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo em aterro sanitário; -----
- ii)* Tratamento no solo, por exemplo biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos; -----

- iii)* Injecção em profundidade, por exemplo injecção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais; -----
- iv)* Lagunagem, por exemplo descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais; -----
- v)* Depósitos subterrâneos especialmente concebidos, por exemplo deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente;-
- vi)* Descarga em massas de águas, com excepção dos mares e dos oceanos; -----
- vii)* Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos;
- viii)* Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente decreto-lei que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de *i)* a *xii)*);-----
- ix)* Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente decreto-lei que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de *i)* a *xii)*), por exemplo evaporação, secagem ou calcinação; -----
- x)* Incineração em terra; -----
- xi)* Incineração no mar;-----
- xii)* Armazenagem permanente, por exemplo armazenagem de contentores numa mina;-----
- xiii)* Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de *i)* a *xii)*; ----
- xiv)* Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de *i)* a *xiii)*);-----
- xv)* Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de *i)* a *xiv)*), com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada; -----

- j) “Centro de recepção de resíduos” – a instalação onde se procede à armazenagem ou triagem de resíduos inseridos quer em sistemas integrados de gestão de fluxos de resíduos quer em sistemas de gestão de resíduos urbanos; -----
- k) “Resíduos agrícolas” o resíduo proveniente de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;-----
- l) “Resíduos de construção e demolição” o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edifícios; -----
- m) “Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE)” os equipamentos eléctricos e electrónicos que constituam um resíduo na acepção da aliena u)do artigo 3º do Decreto-lei 178/2006 de 5 de Setembro, incluindo todos os componentes, subconjuntos e matérias consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado, conforme definição que consta do Decreto-Lei 230/2004 de 10 de Dezembro;-----
- n) “Resíduos de embalagens” – qualquer embalagem ou material abrangida pela definição de resíduo adoptado na legislação em vigor aplicável nesta matéria excluindo os resíduos de produção, conforme definição que consta do Decreto-Lei n.º 366-A/97 de 20 de Dezembro; -----
- o) “Resíduos industriais” - os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;-----
- p) “Resíduos perigosos” os resíduos que apresentem, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;-----
- q) “Resíduos hospitalares” o resíduo resultante de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de

prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, *piercings* e tatuagens; -----

r) “Resíduos verdes” resíduos provenientes de podas de formações arbórea-arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins, existentes nos perímetros urbanos; -----

s) “Objectos volumosos fora de uso (monstros)” objectos volumosos provenientes das habitações unifamiliares ou plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção; -----

t) “Resíduos da limpeza pública” os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos; -----

u) “Resíduos de centros de reprodução e abate de animais” os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e/ou transformação; -----

v) “Resíduos de esplanadas e de áreas envolventes de estabelecimentos comerciais” os resíduos que apesar de terem características idênticas aos resíduos de embalagens, são produzidos nas áreas ocupadas por esplanadas e outras actividades comerciais similares; -----

w) “Entulhos” resíduos provenientes de construções, obras, aberturas de valas tanto em pavimento de calçada como de via pública, desaterros, constituídos por caliças, pedras, escombros, terras e similares; -----

x) “Veículos em fim de vida e resíduos provenientes do seu desmantelamento e da manutenção de veículos, bem como outras sucatas, pneus usados e baterias” são os resíduos provenientes de veículos abandonados, carcaças de veículos, máquinas e

pneus fora de uso, e que após a sua utilização devem ser objecto de tratamento específico, de acordo com legislação em vigor. -----

y) “Dejectos de animais” excrementos, provenientes da defecação de animais na via pública ou noutros espaços públicos;-----

z) “Produtor” qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição do resíduo;-----

aa) “Detentor” a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil; -----

bb) “Acondicionamento de resíduos” a deposição no interior dos contentores de RSU’s, em condições de higiene e estanquicidade, em sacos de plástico devidamente fechados. -----

cc) “Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda (SRSUG)”, o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro. -----

dd) “Gestão do SRSUG” o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.-----

ee) Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos, identificado pela sigla SRSU, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparáveis;-----

## **Capítulo II**

### **Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda (SRSUG)-----**

#### **Artigo 3**

##### **Exclusão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda ---**

Excluem-se do SRSUG os resíduos previstos no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro e os seguintes: -----

- a) Resíduos de construção e demolição e outros entulhos;-----
- b) Embalagens e resíduos de embalagens de qualquer tipo desde que contaminadas com produtos ou materiais que careçam de tratamento específico de acordo com a legislação aplicável; -----
- c) REEE e outros objectos volumosos fora de uso; -----
- d) Veículos em fim de vida e resíduos provenientes do seu desmantelamento e da manutenção de veículos, bem como outras sucatas e pneus usados; -----
- e) Resíduos de esplanadas e das áreas envolventes de estabelecimentos comerciais;
- f) Resíduos verdes definidos na alínea r) do artigo 2º, provenientes de espaços privados; -----
- g) Resíduos provenientes de centros de reprodução e abate de animais;-----
- h) “Resíduos que fazem parte dos efluente líquidos, nomeadamente lamas de depuração”. -----

#### **Artigo 4º**

##### **Entidades responsáveis pelos serviços**

1 – O sistema de tratamento, valorização e eliminação dos RSU, produzidos na área de actuação do Município da Guarda, é da responsabilidade de uma entidade



externa, na qual a Câmara participa com a denominação social de Águas do Zêzere e Côa, S.A. (abreviadamente AdZC).-----

2 – Cabe à Câmara Municipal da Guarda, assegurar a recolha indiferenciada dos resíduos urbanos produzidos na sua área de intervenção e o respectivo transporte para tratamento, valorização ou eliminação;-----

3 – À AdZC compete assegurar a recolha selectiva das fracções valorizáveis dos resíduos sólidos urbanos e o respectivo transporte para tratamento, valorização ou eliminação. São consideradas fracções valorizáveis:-----

a) Embalagens de vidro;-----

b) Papel e cartão de qualquer tipo;-----

c) Embalagens de qualquer tipo;-----

d) Pilhas de qualquer tipo.-----

4 – Compete, ainda, à Câmara Municipal da Guarda organizar e executar a limpeza das vias municipais e de todos os outros espaços públicos, bem como zelar pelo bom estado de higiene e salubridade de outros espaços e equipamentos.-----

## **Artigo 5º**

### **Utilizadores dos serviços**

1 - São utilizadores dos serviços prestados pelas entidades referidas no artigo 4º, e por isso integrados no SRSUG, os produtores domésticos, os estabelecimentos comerciais, industriais, os prestadores de cuidados de saúde e o sector de serviços, desde que os resíduos produzidos se enquadrem na definição de “Resíduo urbano”;

2 – Consideram-se excluídos do SRSUG os estabelecimentos comerciais, industriais, as unidades de cuidados de saúde e os serviços, cuja produção diária de RSU excede 1100 litros.-----

3 - Os produtores referidos no número anterior podem acordar com Câmara Municipal da Guarda a integração no sistema, mediante pagamento das taxas em vigor, ou com empresas devidamente licenciadas para o efeito. -----

## **Secção II- Deposição de resíduos**

### **Artigo 6º**

#### **Modelos de equipamentos**

1 – Os recipientes adoptados para deposição não selectiva de RSU são os seguintes:-----

a) Contentores herméticos normalizados, com as capacidades de 150 lts;-----

b) Contentores normalizados com capacidade de 800 lts;-----

c) Contentores normalizados subterrâneos com capacidade de 3 e 5 m<sup>3</sup> -----

2 – Para efeitos de deposição selectiva, consideram-se:-----

a) Vidrões – consistindo estes em contentores com capacidade variável de 2,5 m<sup>3</sup>, 3 m<sup>3</sup>, 3,5 m<sup>3</sup>, 4 m<sup>3</sup>, 4,5 m<sup>3</sup> e 5 m<sup>3</sup> ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, destinados à recolha de vidro para reciclagem;-----

b) Papelões – consistindo estes em contentores com capacidade variável de 2,5 m<sup>3</sup>, 3 m<sup>3</sup>, 3,5 m<sup>3</sup>, 4 m<sup>3</sup>, 4,5 m<sup>3</sup> e 5 m<sup>3</sup> ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, destinados à recolha de papel e cartão para reciclagem; --

c) Embalões - consistindo estes em contentores com capacidade variável de 2,5 m<sup>3</sup>, 3 m<sup>3</sup>, 3,5 m<sup>3</sup>, 4 m<sup>3</sup>, 4,5 m<sup>3</sup> e 5 m<sup>3</sup> ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, destinados à recolha de papel e cartão para reciclagem; --

d) Ecopontos – baterias de contentores para recolha selectiva de vidro, papel, cartão, plástico e outras embalagens; -----

e) Ecocentros – centros de recepção dotados de equipamento de grande capacidade para recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização. -----

### **Artigo 7º**

### **Localização dos equipamentos**

1 – Os contentores de deposição de RSU's são propriedade da Câmara Municipal da Guarda. -----

2 -Compete aos Serviços de Higiene e limpeza Urbana da Câmara Municipal da Guarda, decidir sobre o tipo, capacidade e localização dos contentores e outros recipientes, sendo os mesmos cedidos exclusivamente para a deposição de RSU's.-

3 – Os contentores de deposição de RSU's não podem ser deslocados dos locais previstos, sem autorização dos serviços municipais competentes.-----

### **Artigo 8º**

#### **Deveres dos utilizadores**

1 - Constituem obrigações dos utilizadores no que concerne à utilização dos equipamentos de deposição:-----

- a) Acondicionar os RSU's em sacos de plástico fechados; -----
- b) Fechar a tampa do contentor; -----
- c) Não depositar resíduos no contentor logo que tal impeça o fecho da tampa respectiva.-----

2 -----São responsáveis pela colocação e pelo bom acondicionamento dos RSU:

- a) Os estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares; -----
- b) Os residentes de moradias ou de edifícios de ocupação multifamiliar; -----
- c) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes. -----

3 - Sempre que existam no local equipamentos de deposição selectiva de RSU, devem ser utilizados para a deposição das fracções valorizáveis, devendo observar-se os seguintes procedimentos: -----

- a) Embalagens de vidro, devem ser limpas e isentas de rolhas, cápsulas ou rótulos;

b) Papel e cartão, não devem ser colocados materiais plastificados ou com químicos, cartão contaminado com outro tipo de resíduos, nomeadamente alimentares, bem como papel e cartão contendo clips, agrafos ou quaisquer outros materiais que ponham em causa a sua valorização; -----

c) Embalagens de qualquer tipo, não devem estar contaminadas com produtos ou matérias que careçam de tratamento específico nos termos da legislação em vigor; -

### **Artigo 9º**

#### **Horários de deposição**

1 – O horário de deposição dos RSU é o seguinte:-----

a) Nos dias de recolha diária a deposição dos RSU nos contentores de utilização individual e nos recipientes de utilização colectiva, existentes na via pública, é de Segunda-feira a Sexta – feira nas freguesias rurais das 6H00 às 20H00, e na Cidade é de Segunda-feira a Sexta – feira das 6H00 às 13H00 e das 19H00 às 03H00, Sábado e Domingo das 19H00 às 03H00. -----

b) Nos dias de recolha não diária a deposição dos RSU nos recipientes de utilização colectiva, existentes na via pública, é efectuada nos dias de remoção, excluindo domingos e feriados; -----

c) O horário de utilização do Ecocentro do Concelho da Guarda é o seguinte: -----

2ª a 6ª das 8H00 às 13H00 - 16H30 às 20H00 - 23H00 às 04H00 -----

Sábado das 8H00 às 13H00 - 23H00 às 04H00 -----

Domingo das 8H00 às 10H30 - 23H00 às 04H00. -----

d) A qualquer hora do dia nos restantes equipamentos destinados a recolhas selectivas. -----

### **Secção III: Remoção dos resíduos sólidos urbanos**

#### **Artigo 10º**

#### **Cumprimento das instruções**

1 – Todos os munícipes do Município da Guarda são abrangidos pelo SRSU, definido pela Câmara Municipal da Guarda e pela AdZC, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção. -----

2 – É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção de RSU, à excepção da efectuada pela Câmara Municipal da Guarda, ou por outra entidade, pública ou privada, devidamente autorizada para o efeito.-----

3 - O controlo prévio de novas edificações, por parte da Administração, poderá prever, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a obrigatoriedade de colocação de depósitos de recolha diferenciada e indiferenciada de resíduos sólidos urbanos.-----

### **Artigo 11º**

#### **Categorias de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos**

Para efeitos do presente Regulamento, a recolha de RSU's é classificada nas seguintes categorias:-----

a) Recolha normal: quando é efectuada segundo percursos e horários previamente definidos e com periodicidade fixa ao longo do ano, destinando-se a remover os RSU's contidos nos contentores a que se refere na alínea a), b) e c) do nº1 do art.º 6º; -----

b) Recolha especial: quando é efectuada a pedido de produtor, sem itinerários definidos e com periodicidade irregular, destinando-se apenas a RSU's que pelo seu volume e / ou peso não possam ser objecto de remoção normal.-----

#### **Capitulo IV – Remoção de resíduos não integrados no Sistema de Resíduos**

##### **Sólidos Urbanos da Guarda**

### **Artigo 12º**

#### **Responsabilidade dos produtores**

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos identificados nas alíneas k, l, n, o, p, q, r, s, u, v, w, x do artigo 2º e na alínea h do n.º 2 do artigo 3º, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores. -----

### **Artigo 13º**

#### **Remoção de REEE e de outros objectos volumosos fora de uso**

1 – É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, objectos domésticos fora de uso e Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) definidos nos termos da alínea s) e m) do artigo 2º deste regulamento, respectivamente, sem previamente o requerer à Câmara Municipal da Guarda e obtida confirmação de que se realiza a sua remoção.-----

2 – Caso o detentor de objectos domésticos fora de uso, não possua os meios necessários para remover estes, deve requerer à CMG a execução do serviço de remoção. -----

3– O pedido referido no número anterior, pode ser efectuado pessoalmente, pelo telefone ou por escrito.-----

4 – A remoção efectua-se nas condições a acordar entre a Câmara Municipal da Guarda e o munícipe.-----

### **Artigo 14º**

#### **Remoção de resíduos verdes**

1 – Tendo em conta o previsto na alínea f) do artigo 3º do presente Regulamento, o transporte, e acondicionamento dos resíduos verdes provenientes de podas de formações arbóreas - arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins, existentes nos perímetros urbanos, é da responsabilidade dos produtores. -----

2 – Os resíduos supra identificados devem ser transportados para o Ecocentro do Concelho da Guarda, cujo horário de funcionamento é o identificado na alínea c) do artigo 9º do presente regulamento.-----

3 – Os ramos e troncos finos das árvores não podem exceder 1,0m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 0,20m não podem exceder 0,50m de comprimento.-----

### **Artigo 15º**

#### **Resíduos da construção e demolição e de outros entulhos**

1 – A responsabilidade pelos entulhos e resíduos da construção e demolição definidos nos termos da alínea l, w) do artigo 2º deste regulamento, recai sobre os intervenientes do ciclo de vida do resíduo, que são responsáveis pela sua remoção, armazenagem, valorização e destino final de todos os resíduos produzidos, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos.-----

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os resíduos originados por operações de construção e demolição de edifícios ou derrocadas regem-se pelo disposto pelo Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março. -----

3 – Nenhuma obra deverá ser iniciada sem que o respectivo empreiteiro ou promotor responsável, indique qual a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos produzidos na obra, nesta se incluindo os meios ou equipamento a utilizar, para o que terá que preencher o impresso Modelo A, que diz respeito à gestão de resíduos produzidos. -----

4 – A deposição e o transporte dos entulhos, incluindo terras e similares, devem efectuar-se de modo a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo e a impedir uma qualquer interferência com a normal circulação do trânsito.-----

5 – Os empreiteiros ou promotores de quaisquer obras devem proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas que as transportem, à saída dos locais onde se estejam a efectuar quaisquer trabalhos, de modo a evitar o espalhamento e a acumulação de terras nas ruas, estradas e caminhos principais.-----

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a operacionalização da gestão dos resíduos de construção e demolição obedece ao disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

### **Artigo 16º**

#### **Recolha de veículos, pneus usados e sucatas**

1 – Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos, é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitados de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a limpeza e higiene desses lugares. -----

2 – Os proprietários de veículos a que se refere o número anterior, devem solicitar à Câmara Municipal da Guarda informações relativamente à entidade competente para a sua remoção, ou remove-los para local por aquela indicado, fazendo a entrega dos documentos relativos à viatura, nomeadamente, o título de registo da propriedade e livrete, assim como de uma declaração em que prescinde dela a favor do Estado.-----

3 – Os veículos considerados abandonados serão retirados nos termos do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, pelos serviços municipais para locais apropriados, sem prejuízo de aplicação da coima respectiva ao proprietário e sua responsabilização pelo pagamento das tarifas, que forem devidas pela remoção dos veículos.-----

4 – Compete aos serviços de fiscalização, bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respectivas



notificações e coordenar as operações de remoção para o local definido, de acordo com o previsto nos artigos 163º a 175º do Código da Estrada em vigor ou Legislação posterior que a venha substituir. -----

5 – Os possuidores de pneus usados deverão contactar a Câmara Municipal da Guarda para que possam ser informados acerca do local ou estabelecimento onde os mesmos poderão ser depositados. -----

6 – A deposição de material ferroso deve ser feita nos termos do Decreto-Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro. -----

### **Capítulo V – Descarga de Resíduos**

#### **Artigo 17º - Local de descargas**

1 – A descarga dos resíduos sólidos especiais elencados no ponto seguinte será efectuada pelos produtores e/ou pelos responsáveis das instalações a indicar através do Departamento de Equipamento Municipal da Câmara Municipal da Guarda. -----

2 – A Câmara Municipal da Guarda não aceita, em nenhuma circunstância, a descarga dos resíduos mencionados nas alíneas k, l, n, m, p, q, o, r, s, u, w, x do artigo 2º. -----

### **Capítulo VI: Limpeza pública e privada**

#### **Artigo 18º Conceito e responsabilidades**

1- A limpeza pública integra-se na componente técnica, remoção e compreende um conjunto de actividades efectuadas pelo Município ou por empresa contratada para o efeito, com a finalidade de libertar as vias e outros espaços públicos de sujidade e resíduos, nomeadamente: -----

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, sarjetas, corte de ervas e mato; -----

b) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocadas em espaços públicos. -----

2 – É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas com bares, restaurantes, cafés, pastelarias, a limpeza diária desses espaços ou sempre que seja necessário; -----

3 – As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem; -----

4 – É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó, terra e lama, para além da remoção de terra, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores, bem como a sua valorização e eliminação; -----

### **Artigo 19º**

#### **Esplanadas e áreas envolventes de estabelecimentos comerciais**

1 – É da responsabilidade das entidades que explorem áreas objecto de licenciamento para ocupação da via pública, nomeadamente esplanadas de bares, de restaurantes, de cafés, de pastelarias e de estabelecimentos similares, a manutenção e a limpeza diária das respectivas áreas e da sua zona de influência, devendo remover os resíduos provenientes da sua actividade. -----

2 – Para efeitos deste regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública. -----

3 – Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento. -----

### **Artigo 20º**

#### **Limpeza e remoção de dejectos de animais**

1 - Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais, nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais. -----

2 – Os dejectos de animais devem, na sua limpeza e remoção ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos para evitar qualquer insalubridade. -----

3 – A deposição acondicionada de dejectos de animais, nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de RSU's existentes na via pública, com excepção das papeleiras. -----

#### **Artigo21º.**

##### **Terrenos, logradouros e prédios não habitados**

1 – Os proprietários ou detentores de terrenos não edificadas, de logradouros ou de prédios não habitados devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana e/ou para o ambiente.-----

2 – Nas situações de violação do disposto no número anterior, os serviços competentes notificarão os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.-----

3 – Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores, todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.-----

4 – Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com muros de pedra, tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados, e a manter as vedações em bom estado de conservação. -----

## **Capítulo VII: Taxas, fiscalização, instrução de processos e sanções**

### **Secção I**

#### **Artigo 22º**

##### **Taxa**

1 – A remoção dos RSU's está sujeita ao pagamento de uma taxa aprovada pela CMG. -----

2 – A taxa de recolha de RSU's será cobrada na factura da água. -----

### **Secção II**

#### **Fiscalização e Instrução dos Processos**

#### **Artigo 23º**

##### **Entidades Competentes para a fiscalização**

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana, ao sector de Fiscalização Municipal, aos Guardas e Vigilantes da Natureza e à Unidade Orgânica responsável pela área do Ambiente. -----

#### **Artigo 24º**

##### **Iniciativa e instrução dos processos e aplicação de contra-ordenação**

1 – Qualquer violação ao disposto no presente regulamento, constitui contra-ordenação. -----

2 – É da competência da Câmara Municipal da Guarda e demais autoridades identificadas no artigo anterior, a iniciativa na instauração de processos de Contra-

Ordenação, sendo a Câmara Municipal da Guarda a entidade competente para a instrução e determinação das coimas previstas neste Regulamento.-----

3 – A negligência e a tentativa são sempre puníveis. -----

### **Artigo 25º**

#### **Determinação da sanção aplicável**

1 – A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa do agente, da sua situação económica e dos benefícios obtidos com a prática do facto; -----

2 – Na determinação da sanção aplicável são ainda tomadas em conta a conduta anterior e posterior do agente e as exigências de prevenção. -----

3 – São ainda atendíveis a coacção, a falsificação, as falsas declarações, simulação ou outro meio fraudulento utilizado pelo agente, bem como a existência de actos de ocultação ou dissimulação tendentes a dificultar a descoberta da infracção. -----

4 – A determinação do montante concreto da coima é efectuada pela aplicação do previsto pelo artigo 22º da Lei 50/2006 de 29 de Agosto. -----

### **Artigo 26º**

#### **Classificação das contra-ordenações**

Para determinação da coima aplicável e tendo em conta a relevância dos direitos e interesses violados, as contra-ordenações classificam-se em leves, graves e muito graves. -----

### **Artigo 27º**

#### **Critérios especiais de determinação da medida da coima**

A moldura da coima nas contra-ordenações muito graves, é elevada ao dobro nos seus limites mínimo e máximo quando a conduta do agente, por intermédio de acção ou omissão, seja passível de ameaçar gravemente a saúde, a segurança das pessoas e bens e o ambiente. -----

## Artigo 28º

### Dos Resíduos Especiais e Resíduos não Integrados no SRSUG

1 – No que concerne aos resíduos identificados no n.º 2 do artigo 17º e demais resíduos não integrados no SRSUG, constitui contra-ordenação muito grave, sendo os responsáveis obrigados a proceder à sua remoção, no prazo máximo de quarenta e oito horas, as seguintes situações: -----

a) Despejo, lançamento, depósito ou abandono, dos resíduos supra identificados em qualquer local público ou privado; -----

b) Despejo dos resíduos nos equipamentos de deposição colocados pela Câmara Municipal da Guarda e destinados aos RSU; -----

c) Colocação dos equipamentos de deposição desses resíduos nas vias e outros espaços públicos.-----

d) A violação ao disposto no artigo 12º e 17 n.º 1-----

2 – Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os responsáveis removam esses resíduos ou reponham os equipamentos de deposição na sua localização correcta, há um agravamento de 50% no valor da coima e, a Câmara Municipal da Guarda pode proceder à respectiva remoção, ficando as despesas a cargo dos responsáveis. -----

3 - A colocação, nas vias e noutros espaços públicos, de equipamentos de deposição de resíduos sólidos especiais, excepto os destinados a entulhos e os colocados ao abrigo de acordo com a Câmara Municipal da Guarda, nos termos do artigo 14º é considerada uma infracção grave;-----

4 - Relativamente à descarga dos resíduos sólidos especiais, referida no artigo 17º, é considerada contra-ordenação grave a descarga de resíduos sólidos especiais que não correspondam aos autorizados, ficando o detentor destes, obrigado a proceder ao seu levantamento imediato no prazo máximo de vinte e quatro horas. Decorrido

o prazo fixado no número anterior, sem que o detentor dos resíduos os remova, tem lugar:-----

a) Um agravamento de 50% no valor da coima, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respectiva remoção e eliminação, ficando as despesas a cargo dos responsáveis; -----

b) A interdição de futuras descargas nas instalações municipais. -----

4 – A Câmara Municipal da Guarda pode, nos termos do artigo 48º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, apreender provisoriamente os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática das contra-ordenações referidas no n.º 1 deste artigo. -----

### **Artigo 29º**

#### **Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos**

1 - No que concerne à remoção de resíduos, referida no artigo 8º deste regulamento são consideradas contra-ordenações leves os seguintes comportamentos:-----

a) A utilização de equipamento de tipo diverso do previsto no número 1 do artigo 6º. Qualquer recipiente utilizado pelos munícipes para deposição de RSU, diferente dos equipamentos distribuídos pela Câmara Municipal da Guarda é considerado perdido a favor da Câmara Municipal da Guarda e removido conjuntamente com os resíduos sólidos, independentemente da aplicação da coima devida; -----

b) A violação do disposto no artigo 8 e 9º;-----

c) Os produtores que utilizem equipamento de deposição em deficiente estado mecânico ou em mau estado de limpeza;-----

d) A emissão de resíduos sólidos urbanos bem como o transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas;-----

- e) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos no artigo 9º;-----
- f) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12º;-----
- g) A colocação e/ou remoção de equipamento de deposição de RSU fora dos locais determinados em violação do disposto no n.º 3 do artigo 7º;-----
- h) Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em violação ao disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 8º do presente regulamento; -----
- i) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva; -----
- j) A utilização por terceiros de recipientes de deposição de RSU distribuídos, pela Câmara Municipal da Guarda, exclusivamente a um determinado local de produção; -----
- 2 – Consideram-se contra-ordenações graves os seguintes comportamentos:-----
- a) O exercício não autorizado da remoção, nos termos do presente regulamento;----
- b) A violação ao disposto no artigo 15º;-----
- c) A descarga de resíduos sólidos urbanos, salvo nos locais e nos termos determinados por autorização prévia;-----
- d) O abandono de resíduos sólidos urbanos; -----
- e) A presença de equipamentos de deposição de RSU nas vias e noutros espaços públicos, após a remoção e fora dos horários estabelecidos para os produtores dos resíduos identificados nas alíneas q, u, v do artigo 2º;-----
- 3 – Consideram-se contra-ordenações muito graves: -----



a) Lançar nos equipamentos de deposição afectos a RSU, objectos domésticos fora de uso e resíduos especiais, nomeadamente pedras, terras, entulhos e resíduos tóxicos ou perigosos; -----

### **Artigo 30º**

#### **Higiene e Limpeza das Vias e Outros Espaços Públicos**

1 - Relativamente à higiene e limpeza nas vias e outros espaços públicos são consideradas contra-ordenações leves, os seguintes comportamentos:-----

a) Lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, susceptível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado semi-doméstico no meio urbano; -----

b) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição;-----

c) Danificar ou destruir qualquer tipo de equipamento de deposição. Para além da aplicação da coima fica o agente obrigado ao pagamento da substituição do equipamento danificado ou destruído; -----

d) Os proprietários ou acompanhantes de animais que procedam em violação ao artigo 20º são puníveis com coima determinada entre um décimo e metade de um salário mínimo nacional;-----

e) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que entrem a livre e cómoda passagem de pessoas e bens e impeçam a limpeza urbana;-----

2 – Consideram-se contra-ordenações graves os seguintes comportamentos:-----

a) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos, total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos, com prejuízo para a limpeza urbana; -----

- b) Reparar chaparia ou mecânica, pintar ou lavar veículos automóveis nas vias e noutros espaços públicos;-----
- c) A colocação nas vias e outros espaços públicos de quaisquer resíduos fora dos equipamentos de deposição;-----
- d) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles nos contentores, na via pública ou noutros espaços públicos; -----
- e) Lançar ou abandonar frascos, vidros, latas, garrafas e em geral objectos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas e bens, na via pública ou outros espaços públicos, é punível com coima determinada entre um terço e uma vez o salário mínimo nacional; -----
- f) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos; -----
- g) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e/ou contra a saúde pública;-----

3 – São considerados contra-ordenações muito graves, os seguintes comportamentos:-----

- a) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e noutros espaços públicos;-----
- b) Efectuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto;-----
- c) Depositar por sua própria iniciativa ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para a deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;-----
- d) Não efectuar a limpeza de quaisquer materiais, transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos, podendo a Câmara Municipal da

Guarda proceder à respectiva limpeza e imputar as despesas aos responsáveis pelos actos sancionados; -----

e) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afectem o asseio das vias e outros espaços públicos, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respectiva limpeza e imputar as despesas aos responsáveis; -----

### **Artigo 31º**

#### **Entulhos e resíduos de construção e demolição, pneus e sucatas**

1 – As contra-ordenações e respectiva classificação, no que a resíduos de construção e demolição diz respeito encontram-se previstas no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março; -----

2 – Constituem contra-ordenações muito graves os seguintes comportamentos: -----

A deposição de pneus usados e sucata em violação com o disposto neste Regulamento. Sem prejuízo do pagamento da coima devida os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos resíduos supra identificados, no prazo máximo de quarenta e oito horas. -----

Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os responsáveis removam os referidos resíduos, há um agravamento de 50% do valor da coima e a Câmara Municipal da Guarda pode proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, ficando as despesas a cargo dos infractores. -----

2 – A Câmara Municipal da Guarda pode, nos termos do artigo 48º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei 323/2001 de 17 de Dezembro e pela Lei 109/2001 de 24 de Dezembro, apreender provisoriamente os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática das contra-ordenações referidas no n.º 1 deste artigo. -----

#### **Capítulo VIII: Reclamações e disposições finais**

### **Artigo 32º**

#### **Reclamações**

A apresentação de reclamações por parte dos utentes, do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Guarda, pode ser efectuada, por escrito, na Câmara Municipal da Guarda, devendo as mesmas ser dirigidas à Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal. -----

### **Artigo 33º**

#### **Contratos Ambientais**

O presente regulamento permite que se celebrem contratos ambientais entre a Câmara Municipal da Guarda e outras Entidades e Associações no domínio dos Resíduos Sólidos Urbanos, com vista à prossecução do desenvolvimento sustentado do Município da Guarda. -----

### **Artigo 34º**

#### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei 50/2006 de 29 de Agosto, o Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, o Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Setembro e o Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março. -

### **Artigo 35º**

#### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação na II Série do Diário da República.” -----

*A Câmara deliberou aprovar o proposto.* -----

#### **1.5 - SMAS - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS – INFORMAÇÃO: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação dos SMAS do seguinte teor: -----

#### **INFORMAÇÃO**

Na sequência da reunião realizada no dia 30 de Setembro entre as Divisões Financeiras e Contabilísticas da CMG e SMAS e na presença do Revisor Oficial de Contas, senhor Dr. Vitor Simões, ficou acordado agendar para uma próxima reunião do Executivo Camarário a transferência de 1.063.281,25 Euros conforme lista de autos de medição que se anexa. Existe uma verba no Orçamento Camarário de 1.480.000,00 Euros para esse efeito. -----

Mais se informa que os SMAS procederão ao pagamento da Tarifa de Resíduos Sólidos por entregar por parte dos SMAS no montante de 944.990,41 Euros, assim como iniciará o pagamento do empréstimo que possui com a CMG.” -----

*A Câmara tomou conhecimento e deliberou transferir a verba para os SMAS.---*

**1.6 - COMISSÃO DE TOPONIMIA - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE NOMES A RUAS DA CIDADE:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Comissão de Toponímia, que é do seguinte teor:-----

**Proposta – Atribuição de Nomes a Ruas da Cidade**

**Junta de Freguesia da Sé**

- Rua D. Maria Luísa Godinho – início na Rua Soeiro Viegas – fim no interior do arruamento. -----

- Travessa D. Maria Luísa Godinho – início na Rua Comandante Salvador de Nascimento – fim na Rua D. Maria Luísa Godinho. -----

**Junta de Freguesia de S. Vicente**

- Travessa das Rosas – início na Av. Cidade Safed – fim na Rua das Rosas.-----

**Junta de Freguesia de S. Miguel**

- Rua Formosa – continuação até ao fim do arruamento. -----

**Junta de Freguesia de S. Miguel / Carapito de S. Salvador**

- Largo D. Piedade – início e fim na Rua Principal.-----

- Rua Principal – início na Av. de S. Salvador – fim no Largo D. Piedade. -----
  - Rua Campo de Futebol – início na Av. S. Salvador - fim no Campo de Futebol. ---
  - Rua do Alvalde – início na Av. S. Salvador.-----
  - Rua Chão da Casinha – início na Rua Campo de Futebol – fim na Rua Principal.--
  - Rua da Bica – início na Rua Principal. -----
  - Rua do Tanque – início na Rua Principal. -----
  - Rua do Ribeiro – início na Rua Principal – fim na Rua da Boa Vista.-----
  - Rua Chão do Grilo – início na Rua Principal – fim na Rua da Boa Vista. -----
  - Rua Chão do Colégio – início na Rua Principal – fim na Rua da Boa Vista. -----
  - Rua da Boa Vista – início na Rua do Ribeiro.-----
  - Rua da Cabana – início na Rua Principal – fim na Rua do Alvalde.-----
  - Rua da Capela – início na Rua da Cabana – fim no Largo D. Piedade.-----
- A Câmara deliberou atribuir os nomes conforme proposto. -----*

## **02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

### **2.1 - PELOURO DA EDUCAÇÃO - TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS E CARREIRAS COMPARTICIPADAS – PROPOSTA: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do Pelouro da Educação do seguinte teor: -----

#### **INFORMAÇÃO**

**Assunto:** TRANSPORTES ESCOLARES - Circuitos Especiais e Carreiras participadas-----

De acordo com os dados fornecidos pelas Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e as Escolas Secundárias da Guarda e na sequência das reuniões efectuadas com os responsáveis das empresas de transportes, apresenta-se para análise e decisão do Executivo Municipal o Plano de Transportes Escolares destinado

especificamente à EB 2.3 da Sequeira e EB 2.3 de S. Miguel, com discriminação dos circuitos especiais e das carreiras comparticipadas. Importa referir que estes transportes especiais são fundamentais para assegurar a chegada dos alunos em horário ajustado aos horários escolares, bem como no regresso logo após o final das actividades lectivas.-----

Desta forma, torna-se necessário assegurar o seguinte plano específico de transportes escolares e realizar pelas seguintes empresas: -----

JOALTO (documento 1 em anexo) -----

1. CIRCUITO ESPECIAL DE VIDEMONTE (70 alunos)-----

Realização de um circuito especial para o transporte dos alunos de Videmonte, Fernão Joanes e Meios (46 alunos), com início às 07H40 em Videmonte e directo à Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Sequeira, com chegada prevista para as 08H45.

O regresso destes alunos será assegurado a partir da escola, logo após o final das actividades lectivas, ou seja, às 17H00. -----

Os alunos de Trinta, Corujeira e Maçainhas (24 alunos) são transportados nos horários das carreiras normais (início às 07H20 e regresso às 17H00).-----

Pagamento diário de 127,00 € (cento e vinte e sete euros), IVA incluído. -----

RODOVIÁRIA DA BEIRA INTERIOR (documento 2 em anexo) -----

1. CIRCUITO ESPECIAL DO JARMELO (32 alunos)-----

Transporte dos alunos da zona do Jarmelo, em circuito especial, com chegada à Escola Básica do 2º e 3º Ciclos da Sequeira às 08H45 e regresso às 17H00. -----

Pagamento diário de 51,30 € (cinquenta e um euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA -----

2. CIRCUITO ESPECIAL DE AVELÃS DA RIBEIRA (54 alunos)-----

Realização de um circuito especial para transporte dos alunos do eixo norte do concelho – Avelãs da Ribeira, com chegada à Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Sequeira às 08H45 e regresso às 17H00. -----

Pagamento diário de 50,00 € (cinquenta euros), acrescido de IVA -----

3. CARREIRA COMPARTICIPADA DE VILA FERNANDO (54 alunos)-----

Realização do circuito de Vila Fernando em horários ajustados ao funcionamento das escolas da cidade e regresso às 17H00. -----

Pagamento diário de 43,70 € (quarenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA-----

4. CARREIRA COMPARTICIPADA DE RIBEIRA DOS CARINHOS (16 alunos)

Realização do circuito da Ribeira dos Carinhos em horários ajustados ao funcionamento das escolas da cidade e regresso às 17H00. -----

Pagamento diário de 18,90 € (dezoito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA.

VIÚVA MONTEIRO (Documento 3 em anexo)-----

1. CIRCUITO ESPECIAL DA PONTE DO NOÉME (38 alunos) -----

Transporte dos alunos de Monte Margarida, Adão, João Antão, Carvalheira, Panoias, Barracão, etc, com ligação directa à Escola Básica do 2º e 3º Ciclos da Sequeira e Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de S. Miguel às 08H30.-----

Pagamento diário de 36,00 € (trinta e seis euros), acrescido de IVA. -----

Face ao exposto e considerando que as soluções propostas cumprem o objectivo de dar resposta mais adequada às necessidades de transportes escolares para as Escolas Básicas dos 2º e 3º Ciclo da Sequeira e de S. Miguel, propomos a aprovação da presente proposta pelo Executivo Municipal, a qual mantém os valores do ano lectivo anterior.”-----

***A Câmara deliberou aprovar a proposta.*** -----



**2.2 - PELOURO DA EDUCAÇÃO - CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE ADÃO - PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Pelouro da Educação do seguinte teor: -----

**PROPOSTA**

Assunto: “Proposta de Contrato de Comodato para cedência do antigo edifício escolar do Adão”-----

Na sequência do pedido feito, pela Direcção da Associação de Melhoramentos do Adão, no sentido da cedência do antigo edifício escolar do 1º CEB que se encontra encerrada, para efeitos de ampliação do Lar e Centro de Dia, apresenta-se uma proposta de Contrato de Comodato, para análise e eventual aprovação e respectiva cedência.”-----

**PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO**

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 501 131 140, sedado em Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representada por, Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, detentor do NIF 171 100 234.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação de Melhoramentos do Adão, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 502 496 568 sedada no Adão, Concelho da Guarda, legalmente representada por: Lúcio Cruz Martins, contribuinte fiscal 182 238 210, na qualidade de Presidente da Direcção, Eduardo Francisco Marques Terras, contribuinte fiscal nº 115 428 925, na qualidade de Vice-Presidente, Horácio Gonçalves Ramos, contribuinte fiscal nº107 858 428, na qualidade de Tesoureiro, Alípio Mariano Borrego, contribuinte fiscal nº 115 398 414, na qualidade de Secretário e Carlos Manuel Rodrigues Faria, contribuinte fiscal nº 157 861 082, na qualidade de Vogal. -----

OBJECTO: ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR, sito no Adão, freguesia do Adão, Concelho da Guarda, com o artigo matricial n.º... não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite um contrato comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do imóvel do Antigo Edifício Escolar, localizado na Freguesia do Adão, pretendendo cede-lo, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste acto o uso e fruição do mesmo, ficando para arruamento público a área de 377,00 m2 a desanexar do imóvel supra identificado, de acordo com a planta em anexo. -----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel durante 50 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de actividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com os seus estatutos, desde que tenha o imóvel uma dinamização relevante.-----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

#### 3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE:-----

a) Não iniciar as suas actividades no prazo de três anos, contadas a partir da data da Assinatura do presente contrato;-----

b) Durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem actividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação. -----

#### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com fim determinado no ponto um da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJECTO do presente contrato a terceiros. -----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --

a) conservação, manutenção e segurança; -----

b) energia, comunicação, água, limpeza e outras semelhantes.-----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. ----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros obrigatórios ou facultativos, não previstos no n.º anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as actividades que decorrem no mesmo. -----

#### 7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias. -

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a qualquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

3.O SEGUNDO OUTORGANTE desde já aceita que, uma vez esgotado o prazo identificado no ponto um da cláusula segunda todas as benfeitorias efectuadas no imóvel cedido e respectivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, SEM QUE assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

#### 8.ª Clausula

A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, implica a sua imediata rescisão, com a consequente devolução do imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da comunicação de rescisão.-----

#### 9.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

#### 10.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil, ficando desde já estabelecido entre as partes, que para dirimir quaisquer eventuais litígios, estes serão resolvidos com o recurso à Comarca da Guarda. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue ao segundo outorgante.”-----

*A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato. -----*

**2.3 - PELOURO DA EDUCAÇÃO - CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE BENESPERA - REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Pelouro da Educação do seguinte teor: -----

**PROPOSTA**

Assunto: “Revogação da deliberação tomada na reunião de 28 de Setembro de 2005 e cedência do antigo edifício escolar da Benespera” -----

Na reunião do antigo Executivo Camarário, realizada em 28 de Setembro de 2005, foi deliberado ceder à Associação Cultural e Recreativa da Benespera, uma das salas que compõem o antigo edifício escolar da Benespera . -----

Presentemente proponho: -----

- 1 – A revogação da deliberação supra mencionada; -----
- 2 – A cedência do antigo edifício escolar da Benespera, de acordo com a proposta de Contrato de Comodato (em anexo) ao Centro Paroquial de Cultura e Assistência da Freguesia da Benespera. -----

Anexa-se deliberação de 28 de Setembro de 2005.” -----

**PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO**

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 501 131 140, sedado em Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representada por, Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, detentor do NIF 171 100 234 . -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Centro Paroquial de Cultura e Assistência da Freguesia da Benespera, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 504 212 990 sedada em Benespera, Concelho da Guarda, legalmente representada

por, José António Loureiro Pinheiro, contribuinte fiscal 194 582 558 na qualidade de Presidente da Direcção. -----

OBJECTO: ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR e respectivo logradouro, sito na Benespera, freguesia da Benespera, Concelho da Guarda, com o artigo matricial n.º 536, não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite um contrato comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do imóvel do Antigo Edifício Escolar e respectivo logradouro, localizado na Freguesia da Benespera, pretende cedê-lo, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste acto o uso e fruição do mesmo. -----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel durante 50 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de actividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com os seus estatutos, desde que tenha o imóvel uma dinamização relevante.-----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

#### 3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os

pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE:-----

a) Não iniciar as suas actividades no prazo de três anos, contado a partir da data da Assinatura do presente contrato.-----

b) Durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem actividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação.-----

#### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com fim determinado no ponto um da cláusula segunda.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJECTO do presente contrato a terceiros.-----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --

a) conservação, manutenção e segurança;-----

b) energia, comunicação, água, limpeza e outras semelhantes.-----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel.-----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros obrigatórios ou facultativos, não previstos no n.º anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as actividades que decorrem no mesmo.-----

#### 7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias. -
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a qualquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE -----
3. O SEGUNDO OUTORGANTE desde já aceita que, uma vez esgotado o prazo identificado no ponto um da cláusula segunda todas as benfeitorias efectuadas no imóvel cedido e respectivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, SEM QUE assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

#### 8.ª Cláusula

O Jardim de Infância continuará a ocupar uma das salas do edificio supra mencionado, até à entrada em funcionamento do Centro Escolar de Gonçalo.

#### 9.ª Clausula

A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, implica a sua imediata rescisão, com a consequente devolução do imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da comunicação de rescisão.-----

#### 10.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

#### 11.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil, ficando desde já estabelecido entre as partes, que para dirimir quaisquer eventuais litígios, estes serão resolvidos com o recurso à Comarca da Guarda. -----



O presente contrato é celebrado em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue ao segundo outorgante.”-----

*A Câmara deliberou revogar a deliberação tomada na reunião de 28 de Setembro de 2005 e aprovar a minuta do contrato de comodato, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Virgílio Bento, Vítor Santos e Lurdes Saavedra.*-----

*Os senhores Vereadores Ana Manso, José Gomes e João Bandurra votaram contra com o fundamento de não ter sido ouvida a Junta de Freguesia.*-----

#### **2.4 - PELOURO DA EDUCAÇÃO - CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE MARMELEIRO - PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Pelouro da Educação do seguinte teor: -----

#### **PROPOSTA**

Assunto: “Proposta de Contrato de Comodato para cedência do antigo edifício escolar do Marmeleiro”. -----

Na sequência do pedido feito, pela Direcção do Centro Cultural e Social do Marmeleiro, na pessoa do seu Presidente de Direcção, no sentido da cedência do antigo edifício escolar do 1º CEB que se encontra encerrada, para efeitos de ampliação do respectivo Centro, apresenta-se uma proposta de Contrato de Comodato, para análise e eventual aprovação e respectiva cedência.”-----

#### **PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO**

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 501 131 140, sedado em Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representada por, Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, detentor do NIF 171 100 234. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Centro Cultura e Social do Marmeleiro da Freguesia do Marmeleiro, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 504 211 544 sedeadada no Marmeleiro, Concelho da Guarda, legalmente representada por, Francisco Pereira Barbeira, contribuinte fiscal 191 651 397, na qualidade de Presidente da Direcção. -----

OBJECTO: ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR, sito no Marmeleiro, freguesia do Marmeleiro, Concelho da Guarda, com o artigo matricial n.º... e não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite um contrato comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do imóvel do Antigo Edifício Escolar, localizado na Freguesia do Marmeleiro, que se encontra livre e desocupado de pessoas, pretende cedê-lo, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste acto o uso e fruição do mesmo, ficando o respectivo logradouro para o domínio público. -----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel durante 50 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de actividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com os seus estatutos, desde que tenha o imóvel uma dinamização relevante.-----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

### 3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE:-----

a) Não iniciar as suas actividades no prazo de três anos, contadas a partir da data da Assinatura do presente contrato. -----

b) Durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem actividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação. -----

### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com fim determinado no ponto um da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJECTO do presente contrato a terceiros. -----

### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --

a) conservação, manutenção e segurança; -----

b) energia, comunicação, água, limpeza e outras semelhantes.-----

### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. ----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros obrigatórios ou facultativos, não previstos no n.º anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as actividades que decorrem no mesmo. -----

#### 7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias. -  
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a qualquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----  
3. O SEGUNDO OUTORGANTE desde já aceita que, uma vez esgotado o prazo identificado no ponto um da cláusula segunda todas as benfeitorias efectuadas no imóvel cedido e respectivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, SEM QUE assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

#### 8.ª Clausula

A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, implica a sua imediata rescisão, com a consequente devolução do imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da comunicação de rescisão. -----

#### 9.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

#### 10.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil, ficando desde já estabelecido entre as partes, que para dirimir quaisquer eventuais litígios, estes serão resolvidos com o recurso à Comarca da Guarda. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue ao segundo outorgante.”-----

*A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Virgílio Bento, Vitor Santos e Lurdes Saavedra.*-----

*Os senhores Vereadores Ana Manso, José Gomes e João Bandurra votaram contra com o fundamento de não ter sido ouvida a Junta de Freguesia.*-----

**2.5 - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA CULTURGUARDA – PROPOSTA:**-----

*Este processo foi retirado da reunião para melhor análise.*-----

**2.6 - PELOURO DO TURISMO - PARTICIPAÇÃO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA 2009 – INFORMAÇÃO:**-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Pelouro do Turismo, do seguinte teor:-----

**INFORMAÇÃO**

Assunto: Previsão de custos de participação na Bolsa de Turismo de Lisboa 2009 -  
A Bolsa de Turismo de Lisboa é maior feira portuguesa de turismo, reparte-se pelos cinco pavilhões da FIL: Destinos de Portugal (pav.1); Distribuição Turística, Animação e Alojamento (Pav.2); Área Internacional e Transportes (pav.3); Serviços e Equipamentos, Sabores Regionais, Gastronomia e Vinhos (pav.4); exposição dos 20 anos da BTL e Prémio do Turismo, apresentações e Área Hosted Buyers (pav. Multiusos – entre os pav.2 e 3). Em 2008 contou com a presença de cerca de mil expositores, representando mais de 50 países.-----

O êxito das edições anteriores, justificam a participação do Município da Guarda na BTL 2009 com vista à consolidação do trabalho desenvolvido nos anos anteriores.-----

Face ao exposto vimos por este meio apresentar os custos inerentes à participação no certame acima mencionado: -----

- Inscrição e aluguer de espaço de exposição (18m2) -----	2.351,14 €
- Estadia em quarto duplo APA -----	700,00 €
- Montagem, desmontagem e armazenamento do stand -----	9.400,00 €
Total -----	12.451,00 €

Ao superior conhecimento e decisão de V. Ex.<sup>ª</sup>-----

*A Câmara deliberou aprovar a participação conforme proposto.*-----

## **2.7 - CENTRO DA NATUREZA/ESPAÇO EDUCATIVO FLORESTAL - FESTA DA ABÓBORA, CASTANHA E COGUMELO – INFORMAÇÃO: ---**

Foi presente o projecto respeitante à “Festa da Abóbora, Castanha e Cogumelo” devidamente elaborado pelo Centro da Natureza, cujo valor orçamental para a realização desta actividade se estima no montante de 17.592,00 Euros (dezassete mil quinhentos e noventa e dois euros).-----

*A Câmara deliberou aprovar e assumir os encargos.* -----

## **03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES**

### **3.1 - ILUMINAÇÃO DE NATAL 2008 - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO – INFORMAÇÃO: -----**

Foi presente o processo respeitante ao concurso em epígrafe acompanhado da seguinte informação do Sector de Turismo, do seguinte teor: -----

#### **INFORMAÇÃO**

Assunto: Escolha do procedimento prévio (para despesas de valor <75.000,00 €> --

Peças do Procedimento -----

Designação e constituição do Júri -----

Audiência prévia (delegação no júri) -----

Objectivo: Iluminação de Natal 2008 -----

Nota Introdutória-----

O presente procedimento tem como objectivo a contratação de serviços de iluminação e decoração cénica dos espaços públicos da cidade da Guarda, constantes do caderno de encargos no período natalício, de 8 de Dezembro de 2008 a 6 de Janeiro de 2009.-----

Atentas às circunstâncias supra mencionadas, propõe-se que seja levado a efeito um procedimento de Ajuste Directo para iluminação de Natal, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta: -----

1 – Escolha do tipo de procedimento -----

Nos termos previstos na, alínea a), do artigo 20º do Código de Contratos Públicos, face ao preço base do contrato de 70.000,00 Euros, propõe-se, nos termos do artigo 16º, n.º1, alínea a) e artigos 112º a 127º da CCP a abertura de procedimento de Ajuste Directo. -----

2 – Entidade a convidar -----

- Topeledluz, Iluminações Festivas, Lda. ; -----

- Castros Iluminações, S.A; -----

- Festiluz, Iluminação e Decoração, Lda. -----

3 – Processo do concurso -----

Ao abrigo do artigo 40º, n.º1, alínea a) e n.º2, do CCP, submete-se para aprovação da entidade competente, as peças do processo de concurso, em anexo, compostas por:-----

Convite; -----

Caderno de encargos.-----

4 – Designação e constituição do júri (no caso de ser convidada mais do que uma entidade) -----

Nos termos do artigo 67º, do CCP, foram designados para membros do Júri e nomeação por parte da entidade competente, os seguintes elementos desta Autarquia.-----

Presidente: - Vereadora, Maria de Lurdes Saavedra. -----

1º Vogal efectivo – Nuno Morais -----

2º Vogal efectivo – Joaquim Godinho Fernandes -----

1º Vogal suplente - Cláudia Sofia Soares -----

2º Vogal suplente – Fernando Craveiro. -----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo 1º vogal. -----

5 – Actos subsequentes (no caso de ser convidada mais do que uma entidade) -----

No âmbito das competências previstas no artigo 69º, nº1, do CCP, caberá ao júri a realização de todos os actos inerentes ao procedimento, designadamente, à apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final. -----

De acordo com o estipulado no nº2, do mesmo artigo, propõe-se que a realização da audiência escrita dos concorrentes seja delegada no júri.” -----

*A Câmara deliberou aprovar o programa de concurso e caderno de encargos optando pelo procedimento do ajuste directo e nomear o Júri conforme proposto na informação técnica.* -----

#### **04 INSALUBRIDADE**

#### **05 JUNTAS DE FREGUESIA**

**5.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE CORUJEIRA - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA DEMOLIÇÃO - PEDIDO DE APOIO: -----**



Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para aquisição de um imóvel, para demolição, com vista ao alargamento da rua principal da freguesia que no estado actual dificulta bastante a circulação do trânsito.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM: -----

### **INFORMAÇÃO**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe após visita ao local com o senhor Presidente da Junta de Freguesia, constatou-se efectivamente as dificuldades esplanadas no ofício, nomeadamente no que respeita à dificuldade de circulação junto ao imóvel em questão, que é visível na fachada dadas as marcas nela existentes devido a rasparem com as viaturas. -----

Assim sendo, face ao exposto e até por questões de segurança e de emergência, de forma a salvaguardar o acesso a viaturas dos bombeiros e ambulâncias, considero que se justifica a demolição do referido imóvel pelo que remeto à consideração superior a decisão da atribuição do respectivo apoio financeiro, 6.000,00 Euros para aquisição do imóvel.” -----

*A Câmara deliberou apoiar com a verba de 6.000,00 Euros (seis mil euros) com a assinatura do respectivo protocolo. -----*

### **5.2 - JUNTA DE FREGUESIA DE FAMALICÃO - OBRAS DE REPARAÇÃO NO EDIFÍCIO ESCOLAR - PEDIDO DE APOIO: -----**

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para proceder a obras de reparação no edifício escolar da freguesia.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM: -----

### **INFORMAÇÃO**

Vem o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Famalicão solicitar em ofício enviado a esta edilidade, o pagamento de 1.270,00 Euros, referente a reparações e

trabalhos da manutenção, que a própria Junta de Freguesia executou no edifício da Escola EB1 de Famalicão.-----

Para que esta edilidade possa ter conhecimento dos materiais e produtos gastos a suas quantidades, sugere-se que seja pedido à Junta de Freguesia o envio das facturas respectivas.-----

Após este procedimento, a questão será devidamente tratada.”-----

*A Câmara deliberou apoiar com a verba de 1.270,00 Euros (mil duzentos e setenta euros) com a assinatura do respectivo protocolo.-----*

**5.3 - JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO JOANES - OBRAS DE REPARAÇÃO DE UM TANQUE DE RETENÇÃO DE ÁGUAS - PEDIDO DE APOIO:-----**

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para proceder à obra de reparação do tanque de retenção de águas, que abastece as viaturas de apoio ao combate em época de fogos florestais.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM:-----

**INFORMAÇÃO**

Após visita ao local, sou a informar o seguinte:-----

A Junta de Freguesia procedeu à reparação do fundo do tanque e à substituição da tubagem para alimentação deste.-----

A intervenção do tanque consiste na reparação do fundo com uma camada de betão da classe C25/30 e uma espessura média de 12cm, numa área de 280 m2.-----

A conduta de alimentação ao tanque parcialmente degradada, foi substituída por tubagem de 0,63 de 10 kg com um comprimento de 400m, incluindo acessórios e movimento de terras.-----

Face ao atrás exposto sou de parecer que o valor sugerido pela Junta de Freguesia no ofício em anexo, se justifica.”-----

*A Câmara deliberou apoiar com a verba de 8.000,00 Euros (oito mil euros) com a assinatura do respectivo protocolo. -----*

## **06 OBRAS PÚBLICAS**

### **6.1 - BENEFICIAÇÃO NO CAMINHO AGRÍCOLA ALFRAZES / QUINTA DO NOÉME DE CIMA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA / DEFINITIVA: -----**

Foi presente o auto de recepção provisória/definitiva respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Chupas & Morrão, S.A. por contrato n.º06/03, de 17 de Janeiro, em que a comissão de recepção depois de proceder aos exames de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

*A Câmara tomou conhecimento. -----*

### **6.2 - REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DA FERRINHA - FREGUESIA DE S.MIGUEL - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----**

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Chupas & Morrão, S.A. por contrato n.º41/02, de 7 de Agosto, em que a comissão de recepção depois de proceder aos exames de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

*A Câmara tomou conhecimento. -----*

### **6.3 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA DE S. MIGUEL ENTRE O CRUZAMENTO DA RASA / TRAVESSA DE S. MIGUEL - RECEPÇÃO DEFINITIVA:-----**

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Chupas & Morrão, S.A. por contrato n.º74/01, de 11 de Setembro, em que a comissão de recepção depois de proceder aos exames de todos

os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

*A Câmara tomou conhecimento.* -----

#### **6.4 - ARRANJOS EXTERIORES E AUDITÓRIO AO AR LIVRE - QUINTA DO ALARCÃO - TRABALHOS DE COMPENSAÇÃO:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DOM, do seguinte teor: -----

##### **INFORMAÇÃO**

Relativamente à empreitada dos “Arranjos Exteriores e Auditório ao Ar livre – Quinta do Alarcão”, após realização de medições finais, verificou-se a existência de artigos da lista de medições do contrato inicial cujos trabalhos executados não atingiram as quantidades previstas, dando assim origem a trabalhos a menos. -----

Por outro lado tendo-se procedido, ao longo da empreitada, a ajustes e adaptações do projecto à realidade da obra, verifica-se a existência de trabalhos imprevistos.---

É o caso do pavimento dos percursos existentes no parque que estando previsto no projecto um pavimento betuminoso, foi substituído por calçada em cubinhos de granito. -----

É também o caso das armaduras de iluminação do parque: estavam previstas algumas armaduras de iluminação pública na empreitada da biblioteca, o que implicaria que as mesmas fossem ligadas à rede interna do edifício, o que não faria qualquer sentido. Houve portanto necessidade de colocar as referidas armaduras na empreitada do parque. -----

Assim anexam-se listas de trabalhos a mais e a menos nas quais se constata que o montante dos trabalhos a mais corresponde ao montante dos trabalhos a menos, verificando-se portanto um saldo nulo. -----

Os trabalhos a mais apresentados servem para execução da mesma empreitada e são trabalhos da mesma espécie dos trabalhos postos a concurso. -----

Nestes termos propõe-se a aprovação das listas de trabalhos a mais e a menos anexas a esta informação, bem como a celebração de um contrato de trabalhos de compensação de valor zero.”-----

*A Câmara deliberou aprovar e autorizar os trabalhos a mais e a menos, no montante de 52.025,91 Euros (cinquenta e dois mil e vinte e cinco euros e noventa e um cêntimos) devendo proceder-se à celebração do respectivo contrato adicional de trabalhos de compensação no valor de zero.*-----

**6.5 - BIBLIOTECA MUNICIPAL EDUARDO LOURENÇO - CONTRATO ADICIONAL - INFORMAÇÃO DO DOM:**-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DOM, do seguinte teor: -----

**INFORMAÇÃO**

Relativamente à empreitada da “Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço” foi aprovada na reunião ordinária do executivo da Câmara Municipal da Guarda realizada em 2008-09-24, a lista de trabalhos a mais, quantidades e respectivo preço unitário, cujo valor é de 163.327,25 Euros, tendo sido deliberado autorizar os trabalhos e proceder à elaboração do respectivo contrato adicional, tudo na sequência da informação interna n.º077/08 – VG. (ver anexo 1).-----

Acerca desta informação e da conseqüente deliberação do executivo importa esclarecer o seguinte:-----

1. A Câmara Municipal da Guarda aprovou na reunião ordinária do executivo realizada em 2007-05-09, a lista de trabalhos a mais no valor de 28.091,29 Euros (vinte e oito mil e noventa e um euros e vinte e nove cêntimos) e deliberou celebrar contrato adicional com o empreiteiro que à data estava presente em obra ou seja a CONDOP, S.A. (ver anexo 2).-----

2. O contrato adicional atrás referido não foi celebrado pelo facto do empreiteiro nunca ter apresentado a documentação necessária para o efeito, apesar das diversas solicitações da Câmara Municipal da Guarda.-----
3. Em 2007-11-29 a CONDOP, S.A. cedeu a sua posição contratual à empresa Chupas & Morrão conforme contrato n.º34/07.-----
4. Como os trabalhos referidos em 1 (aprovados em reunião do executivo de 2007-05-09 nunca foram contratados, aqueles que estavam executados foram incluídos na lista de trabalhos a mais apresentada à Câmara Municipal na reunião de 2008-09-24, de modo que os mesmos pudessem vir a ser contratados com a empresa Chupas & Morrão que sucedeu à CONDOP nos direitos e obrigações emergentes da relação contratual.-----
5. Do mesmo modo, os trabalhos executados pela CONDOP que surgiram após aprovação pela Câmara Municipal da Guarda da lista de trabalhos a mais referida em 1 não foram contratados, pelo que os mesmos foram igualmente incluídos na lista de trabalhos a mais apresentada à Câmara Municipal na reunião de 2008-09-24.-----
6. Nestes termos pretende-se informar a Câmara Municipal que:-----
- a) A sua deliberação de 2007-05-09 não foi cumprida, uma vez que não se efectuou qualquer contrato, sendo necessário proceder à descabimentação do respectivo valor.-----
- b) Na lista de trabalhos aprovados em 2008-09-24 no valor de 163.327,25 Euros (Cento e sessenta e três mil trezentos e vinte e sete euros e vinte e cinco cêntimos), estão incluídos trabalhos no valor de 38.248,12 Euros (trinta e oito mil duzentos e quarenta e oito euros e doze cêntimos) respeitantes à empresa CONDOP S.A. que serão contratados à empresa Chupas & Morrão S.A. uma vez que esta sucede à CONDOP nos seus direitos e obrigações.”-----

*A Câmara tomou conhecimento e deliberou proceder em conformidade com o proposto na alínea a) do ponto 6 da informação.*-----

**6.6 - CENTRO ESCOLAR DA SEQUEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Foi presente um ofício da firma Constrope, S.A., no qual se solicita a prorrogação do prazo de entrega das propostas para a construção da obra em epígrafe, por igual período ao atraso na entrega do processo pelo dono da obra.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DEM: -----

**INFORMAÇÃO**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

Após análise do anteriormente proposto na informação 041/2008 – N.MORAIS, juntamente com o senhor Eng. Fernando Caldeira, D. Isabel Rito, Dr.<sup>a</sup> Daniela e eu, acordou-se manter o teor da referida informação no que concerne ao concedimento da prorrogação, mas rectificando para 18 dias e não os 22, por ser esse o período que esteve em falta na entrega dos processos. -----

Assim, propõe-se como nova data para entregadas propostas o dia 14 de Novembro, conseqüentemente, 17 de Outubro para fim do 1º terço (fim do prazo para pedido de esclarecimentos); e 31 de Outubro para fim do 2º terço (fim do prazo para prestação de esclarecimentos).” -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a prorrogação de acordo com a informação técnica.*-----

**6.7 - INFRA-ESTRUTURAS DA PLATAFORMA LOGÍSTICA - ZONA 1 - TRABALHOS A MENOS – INFORMAÇÃO.**-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DOM, do seguinte teor: -----

**INFORMAÇÃO**

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> que, aquando da elaboração da conta final da obra, verificou-se que o valor dos trabalhos a menos é de 35.289,75 Euros (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos).-----

*A Câmara deliberou aprovar e autorizar os trabalhos a menos no montante de 35.289,75 Euros (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), devendo proceder-se à celebração do respectivo contrato adicional.*-----

**6.8 - VICEG - EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS - PROCESSO DE MARIA TERESA SACADURA GARCIA:**-----

Foi presente de novo o processo respeitante ao assunto em epígrafe, agora acompanhado de um ofício no qual a requerente vem manifestar a sua concordância à proposta da Câmara Municipal de pagamento de 160.000,00 Euros, como compensação pela expropriação em causa.-----

Diz ainda aceitar as condições de pagamento que deverá ser em três prestações de 53.333,33 Euros, conforme proposto.-----

*A Câmara deliberou aprovar o pagamento da verba de 160.000,00 Euros (cento e sessenta mil euros) devendo adaptar-se o plano de pagamento.*-----

**07 OBRAS PARTICULARES**

**7.1 - LAVA - LIGA DE AMIGOS DO VALE DE AMEZENDINHA - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS:**-----

Foi presente o processo respeitante à obra de alteração e ampliação do edifício da antiga escola primária que a Associação Lava – Liga de Amigos do Vale de Amezendinha, pretende levar a efeito naquela localidade, freguesia de Vela, no



qual se solicita a isenção do pagamento de taxas dada a sua condição de IPSS, ao abrigo da alínea c) do n.º2 do artigo 74º do RMUE. -----

*A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas.* -----

#### **DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

*A Câmara tomou conhecimento.* -----

#### **DESPESAS AUTORIZADAS**

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 9 de Novembro de 2005 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 3 a 16 de Outubro de 2008.

*A Câmara tomou conhecimento.*-----

#### **NOTA**

O senhor Presidente só presidiu à reunião até ao ponto 3.1 – Iluminação de Natal 2008 – Escolha do Procedimento Prévio – Informação, da ordem de trabalhos, tendo-se ausentado para participar nas comemorações do dia da PSP.-----

A senhora Vereadora Ana Manso não participou na discussão e votação dos pontos 6.7 – Infra-estruturas da Plataforma Logística – Zona 1 – Trabalhos a Menos – Informação a 7.1 – Lava – Liga de Amigos do Vale de Amezendinha – Alteração e Ampliação da Antiga Escola Primária – Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas, da ordem de trabalhos, por se ter ausentado momentaneamente da sala. -----

O senhor Vereador João Bandurra não participou na discussão e votação dos pontos 5.1 – Junta de Freguesia de Corujeira – Aquisição de Imóvel para Demolição – Pedido de Apoio a 6.7 – Infra-estruturas da Plataforma Logística –

Zona 1 – Trabalhos a Menos – Informação, da ordem de trabalhos, por se ter ausentado momentaneamente da sala. -----

### **PERÍODO DO PÚBLICO**

Estiveram presentes o senhor Armando Manuel Dias e outro, residentes na freguesia de Aldeia do Bispo, para solicitaram a atenção da Câmara para o facto de o caminho que liga o lugar da Santa Cruz ao Vale, naquela freguesia, se encontrar em estado intransitável. -----

Informaram ainda que após alertarem a Junta de Freguesia para este facto a mesma não mostrou disponibilidade para resolver o problema. -----

O senhor Vice Presidente informou os exponents que a Câmara Municipal iria enviar um técnico ao local para in loco determinar o volume dos trabalhos a realizar para posterior resolução. -----

### **ENCERRAMENTO**

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo esta acta sido aprovada em minuta para efeitos de eficácia e executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Vice Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Director de Departamento Administrativo que a subscrevi. -----